



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA – CAEN
MESTRADO PROFISSIONAL EM ECONOMIA – MPE**

ADELSON BELCHIOR CHAVES

**POBREZA, DESIGUALDADE DE RENDA, FNE E TRANSFERÊNCIAS
CONSTITUCIONAIS: UMA ANÁLISE PARA O NORDESTE BRASILEIRO**

**FORTALEZA
2008**

ADELSON BELCHIOR CHAVES

**POBREZA, DESIGUALDADE DE RENDA, FNE E TRANSFERÊNCIAS
CONSTITUCIONAIS: UMA ANÁLISE PARA O NORDESTE BRASILEIRO**

Dissertação submetida à Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Economia – MPE/CAEN, da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Economia.

Orientador: Prof. PhD. Ronaldo de Albuquerque e Arraes

**FORTALEZA
2008**

ADELSON BELCHIOR CHAVES

**POBREZA, DESIGUALDADE DE RENDA, FNE E TRANSFERÊNCIAS
CONSTITUCIONAIS: UMA ANÁLISE PARA O NORDESTE BRASILEIRO**

Dissertação submetida à Coordenação do
Curso de Mestrado Profissional em Economia –
MPE/CAEN, da Universidade Federal do
Ceará, como requisito parcial para a obtenção
do grau de Mestre em Economia.

Aprovada em 04/12/2007

BANCA EXAMINADORA

Prof. PhD. Ronaldo de Albuquerque e Arraes
Orientador

Prof. Dr. João Mário Santos de França
Membro

Prof. Ms. Francisco Marcelo Silva de Menezes
Membro

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela saúde proporcionada, dando-me condições físicas de realizar um mestrado de renome.

Ao meu pai, Afonso Nunes Chaves, minha mãe, Adalgisa Belchior Alves Chaves, por todo amor, carinho, dedicação e educação adequada ao meu sucesso profissional.

À minha esposa, Débora, e a minha filhinha, Sarah, por motivarem meu desenvolvimento pessoal e profissional.

Ao Prof. Ronaldo de Albuquerque e Arraes por proporcionar ao aluno de graduação e, agora, ao mestrando, conhecimentos no tocante à Disciplina Estatística e à Econometria, além de excelente orientação ao longo da confecção desta dissertação.

A todos os meus colegas e amigos, que direta ou indiretamente contribuíram para esta conquista, em especial, à amiga e gestora Sâmia Frota, pelo apoio e incentivo; ao amigo e primo Paulo Sérgio pelos conselhos; bem como ao amigo Nicolino pelas sugestões de melhoria deste trabalho.

Ao Banco do Nordeste do Brasil S/A por revelar-se uma instituição que evolui a cada dia, proporcionando condições adequadas à capacitação de seu corpo funcional.

Muito Obrigado!

RESUMO

Esta dissertação objetiva analisar a relação existente entre Pobreza, Desigualdade de Renda, Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, as três principais Transferências Constitucionais (FPE, FPM e FUNDEF), a Educação (indicada pela Média de Anos de Estudo de Pessoas com 25 anos ou Mais de Idade) e a renda per capita média domiciliar através da obtenção das elasticidades dessas variáveis em relação à pobreza averiguada no Nordeste Brasileiro no período pós - Plano Real. Para esta finalidade, foram desenvolvidos dois modelos econométricos do tipo log-log com base na metodologia de dados em painel, sendo um para a variável dependente indigência (pobreza extrema) e outro para a variável pobreza. Os resultados revelam que apenas o primeiro modelo mostra-se estatisticamente significativo para todas as variáveis. Para a série histórica analisada (1994 – 2005), verificou-se que os sinais observados são os esperados, um aumento da renda, das transferências, da Média de Anos de Estudo e do FNE contribui para reduzir a pobreza na Região Nordeste. Por sua vez, a concentração de renda contribui para aumentar o número de indivíduos com renda abaixo da linha de pobreza adotada.

Palavras-Chave: Pobreza, transferência Constitucionais, FNE, Dados em Painel.

ABSTRACT

This dissertation aims at analyzing the existent relationship among Poverty, Income Inequality, Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE (a kind of regional development source), the three main constitutional transferences (FPE, FPM and FUNDEF), Education (indicated by the Average Years of Study from People who are 25 or older), and the average income per capita through the elasticity obtained from those variables in relation to the poverty verified in the Brazilian's Northeast post - Plano real (an economical plan). For this purpose, there have been developed two log-log econometric models, based on a panel data methodology, whereas one shows the indigence (extreme poverty) dependent variable and the other shows the poverty variable. The results reveal that only the first model has been shown statistically significant for all variables. As for the analyzed historical series (1994 - 2005), it has been found out that the observed signs are the ones expected: a raise of incomes, transferences, average years of study and of FNE contribute to reduce the poverty in the Northeast Region. On the other hand, an income concentration contributes to raise the number of people with revenues under the adopted poverty line.

Key words: Poverty, Constitutional Transfers, FNE, Painei Data.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Proporção de Pobres no Brasil (1977 – 2005).....	15
GRÁFICO 2 - Evolução da Desigualdade na Renda Familiar <i>per capita</i> no Brasil (1977-2005).....	16
GRÁFICO 3 - Proporção de Pobres no Nordeste Brasileiro (1977 - 2005).....	17
GRÁFICO 4 - Evolução da Desigualdade na Renda Familiar <i>per capita</i> na Região Nordeste (1977-2005).....	18
GRÁFICO 5 - FNE: Repasses X Aplicações.....	36

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Ciclo do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste FNE.....	34
FIGURA 2 - Área de Atuação da Sudene.....	35

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Linha de Pobreza (LP) e Linha de Indigência (LI) em R\$ de 2005.....	24
TABELA 2 - Proporção de Pobres e Indigentes no Brasil e no Nordeste.....	24
TABELA 3 - Proporção de Pobres (P0 Pobreza).....	26
TABELA 4 - Proporção de Pobres Indigentes (P0 Indigência).....	27
TABELA 5 - Coeficiente de Gini (1994 – 2005).....	29
TABELA 6 - Renda Domiciliar per capita (1994 – 2005).....	30
TABELA 7 - Renda Domiciliar per capita – Média dos Indigentes (1994 – 2005).....	30
TABELA 8 - FNE: Valores Repassados X Valores Aplicados.....	36
TABELA 9 - Aplicações do FNE 1994 - 1999 (valores em R\$ 1.000,00).....	37
TABELA 10 - Aplicações do FNE 2000 - 2005 (valores em R\$ 1.000,00).....	37
TABELA 11 - Fundo de Participação dos Estados – FPE (1994 – 1999) – Valores em R\$ 1.000,00.....	41
TABELA 12 - Fundo de Participação dos Estados – FPE (2000 – 2005) – Valores em R\$ 1.000,00.....	41
TABELA 13 - Fundo de Participação dos Municípios – FPM (1994 – 1999) – Valores em R\$ 1.000,00.....	42
TABELA 14 - Fundo de Participação dos Municípios – FPM (2000 – 2005) – Valores em R\$ 1.000,00.....	43
TABELA 15 - FUNDEF (1994 – 1999) – Valores em R\$ 1.000,00.....	45
TABELA 16 - FUNDEF (2000 – 2005) – Valores em R\$ 1.000,00.....	45
TABELA 17 - Significado das Variáveis Empregadas.....	47
TABELA 18 - Resultados Estimados do Modelo com a Variável Dependente - Índice de Indigência em Painel com Efeito Aleatório.....	52
TABELA 19 - Resultados Estimados do Modelo com a Variável Dependente - Índice de Pobreza em Painel com Efeito Aleatório.....	54
TABELA 20 - Estimativas de Necessidades Calóricas Recomendadas.....	66
TABELA 21 - Valor Monetário da Linha de Pobreza Regionalizada.....	67
TABELA 22 - Transferências Constitucionais Agregadas (FPE; FPM e FUNDEF).....	68
TABELA 23 - Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE.....	68
TABELA 24 - Coeficiente de Gini.....	68
TABELA 25 - Proporção de Pobres (P0 Pobreza).....	69
TABELA 26 - Proporção de Indigentes (P0 Indigência).....	69
TABELA 27 - Média de Anos de Estudo: pessoas com 25 anos ou mais.....	70

TABELA 28 - Renda Domiciliar - per capita - Média dos Indigentes.....	70
TABELA 29 - Renda Domiciliar - per capita - Média dos Pobres.....	70

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. POBREZA E DESIGUALDADE.....	15
2.1 O Conceito de Pobreza.....	19
2.1.1 Medidas de Pobreza.....	20
2.1.2 Medida de Pobreza Adotada.....	23
2.1.3 Os Números da Pobreza no Nordeste.....	23
2.2 Desigualdade de Renda.....	28
2.3 Renda <i>per capita</i>	29
3. O BNB E O FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE – FNE.....	32
3.1 O BNB.....	32
3.2 Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE.....	33
3.3 Aplicações dos Recursos do FNE nos Nove Estados da Região Nordeste.....	37
4. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS.....	39
4.1 Fundo de Participação dos Estados – FPE.....	40
4.2 Fundo de Participação dos Municípios – FPM.....	41
4.3 O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.....	43
5. METODOLOGIA.....	46
5.1 Fontes de Dados e Variáveis Empregadas.....	46
5.2 Análise de Regressão e Modelagem Econométrica.....	48
6. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	51
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	61
ANEXOS.....	65

1. INTRODUÇÃO

A redução da pobreza vem revelando-se uma temática de grande importância no contexto econômico mundial nas últimas décadas, incitando tanto o debate político quanto o acadêmico.

Segundo Barreto (2005), o esforço em reduzir a pobreza configura-se numa das mais importantes metas em desenvolvimento econômico. Estudando o triângulo Pobreza-Crescimento-Desigualdade, conclui que o crescimento econômico revela-se de fundamental importância para a redução da pobreza, sendo que seus efeitos são potencializados quando acompanhado por políticas redistributivas. Além disso, coloca que a alta desigualdade situa-se como obstáculo às estratégias de combate à pobreza.

A exemplo desse e de outros textos¹ do citado autor, a grande maioria dos trabalhos científicos elaborados a respeito do estudo da pobreza e seus determinantes são embasados no triângulo crescimento – desigualdade – pobreza, os quais objetivam determinar como o crescimento econômico influencia a pobreza e a desigualdade de renda, configurando-se nos ditos estudos do crescimento pró-pobre. Estudos estes que visam analisar a relação existente entre as alterações na escala de pobreza, na desigualdade de renda e no nível de renda, este último como indicador de crescimento econômico.

Investigando a relação existente entre pobreza, renda e desigualdade na China na década de 1990, *Chen e Wang* (2001) concluíram que o crescimento da renda tinha uma relação negativa com a pobreza, reduzindo-a consideravelmente, enquanto que a concentração afetava-a positivamente, contribuindo para aumentá-la. Além disso, também concluíram no mesmo estudo que o crescimento econômico beneficiou relativamente mais os ricos naquele país, observando que a renda média dos 20% mais ricos cresceu mais do que a renda média total, obtendo mais uma evidência comprovadora de que a concentração reduz o efeito do crescimento sobre a pobreza.

¹ Vide bibliografia.

No Brasil, a partir do final dos anos 1960, com a maior disponibilidade de informações confiáveis sobre a distribuição de renda no país (diga-se de passagem, a divulgação dos dados do censo pelo IBGE), tornou-se possível a elaboração de pesquisas fundamentadas sobre o tema desigualdade de renda. Desde então, o debate sobre pobreza e distribuição de renda vem se intensificando, despertando o interesse no entendimento dessa questão, principalmente, em função da complexidade e relutância em figurar como barreira à evolução do nível de bem estar da população.

Assim, vários trabalhos têm se preocupado em caracterizar, discutir as causas e os efeitos da pobreza no Brasil. Como exemplo, cita-se Barros, Henriques e Mendonça (2001), que analisam os elevados níveis de pobreza e a permanência de uma considerável desigualdade na distribuição de renda no país. Realizando comparações com outros países, chegam à conclusão de que a pobreza no Brasil não pode ser reflexo apenas da escassez de recursos, mas sim, da má distribuição dos recursos existentes. Além disso, constatam que o Brasil não é um país pobre, mas um país de muitos pobres. Um país onde os elevados níveis de pobreza que afligem a sociedade encontram um determinante principal, a estrutura da desigualdade brasileira, uma perversa desigualdade de renda e de oportunidades de inclusão social e econômica.

Nos últimos anos, verifica-se ainda no Brasil a existência de elevada desigualdade na distribuição de renda, associados a altos níveis de pobreza. Uma nação desigual, possuidora de grande injustiça social, a qual tem excluído uma parcela significativa de sua população, privando-a do acesso a condições mínimas de cidadania.

Para efeito deste trabalho, serão realizadas regressões com dados em painel para captar os possíveis impactos das variáveis explicativas sobre a pobreza. Sendo que foram desenvolvidos dois modelos econométricos, tendo um deles como variável dependente o índice de pobreza extrema (indigência) e o outro a pobreza.²

² Como será visto no próximo capítulo, o índice de pobreza diferencia-se do índice de indigência em virtude da metodologia de cálculo empregada. Porém, ambos são definidos como proporção da população.

Estudar como as Transferências Constitucionais, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e a Desigualdade de Renda afetam os indivíduos pobres e os indigentes da Região Nordeste revela-se de extrema importância para o estabelecimento de políticas regionais de combate às desigualdades regionais como um todo. Esta dissertação caminha nessa direção.

O interesse em se estudar a variável FNE parte da afirmação de ser o mesmo o principal fundo de desenvolvimento do país e por revelar-se a principal fonte de financiamento ao setor produtivo da Região Nordeste, favorecendo a geração de emprego e renda, bem como a inclusão social. Enquanto que a variável Transferências Constitucionais revela-se importante em função, principalmente, da grande dependência dos municípios nordestinos em relação à mesma.

Ao analisar os efeitos do capital político e social nos gastos públicos, Arraes (2004) argumenta que, em função da reduzida dimensão de sua base econômica, a maioria dos municípios do Norte e Nordeste (especialmente composta por pequenos e médios), revela-se não detentora de viabilidade fiscal. Desse modo, as Transferências Constitucionais configuram-se como o principal condicionante da existência desses municípios, uma vez que não apresentam arrecadação capaz suplantar seus gastos. Segundo ele, em vários casos, por exemplo, a arrecadação do IPTU é nula.

Ainda segundo Arraes (2004), comentando o trabalho de Gomes e Mac Dowell (1997), no Nordeste, em 1995, os municípios com menos de cinco mil habitantes gastaram com pessoal o equivalente a mais de quinze vezes mais do que arrecadaram com tributos e taxas naquele ano. Fato este que ilustra a grande dependência desses municípios em relação às Transferências Constitucionais.

O presente trabalho está organizado da seguinte forma: além dessa breve introdução, o capítulo 2 aborda a questão da pobreza e da desigualdade de renda. O capítulo 3 tem como assunto as aplicações do FNE pelo BNB ao longo da série histórica estudada. Já o capítulo 4 trata a questão das principais transferências constitucionais (Fundo de Participação dos Estados – FPE; Fundo de Participação dos Municípios – FPM; e Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino

Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF) e seus valores repassados aos Estados Nordestinos. O capítulo 5 aborda a metodologia empregada, enquanto que o capítulo 6 os resultados dos modelos econométricos. E, por último, as considerações finais.

2. POBREZA E DESIGUALDADE

Conforme será relatado aqui nesta seção, nos últimos anos, o Brasil vem apresentando uma redução nos indicadores de pobreza e desigualdade de renda, embora ainda se situem, os mesmos, em níveis não-aceitáveis.

O Gráfico 1 abaixo, elaborado a partir de dados do IPEADATA / IPEA, traz a proporção de pobres no Brasil de 1977 a 2005. Conforme pode ser observado, durante as décadas de 80 e 90 ocorreram dois momentos em que a queda no índice de pobreza fora considerada satisfatória, um em 1986, durante o Plano Cruzado, e outro em 1994, após o lançamento do Plano Real.

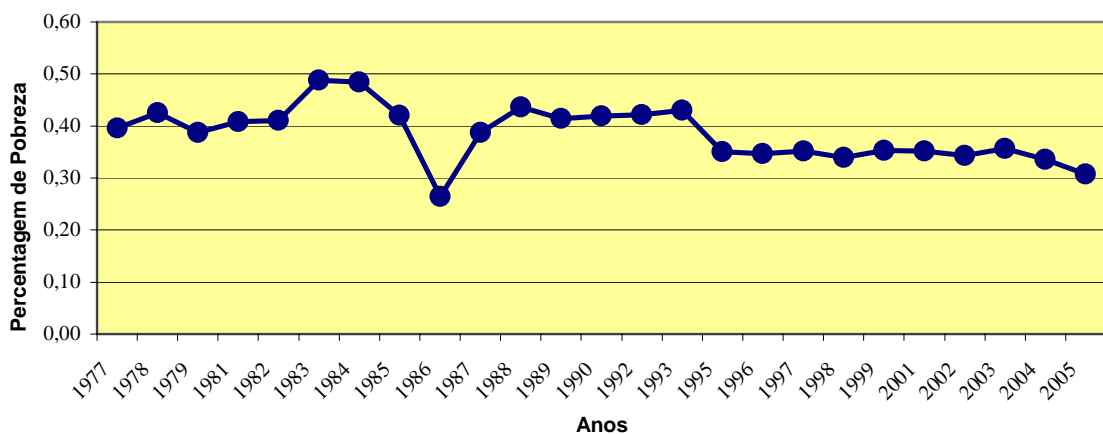


Gráfico 1 – Proporção de Pobres no Brasil (1977 - 2005)
Fonte: Elaboração do autor

De 1995 até 2003, o índice de proporção de pobres teve um comportamento quase que estável, e a partir de 2004 começa a indicar uma nova tendência de queda.

Já o Gráfico 2, a seguir, descreve através do coeficiente de Gini o comportamento da desigualdade de renda no Brasil no mesmo período (1977-2005).

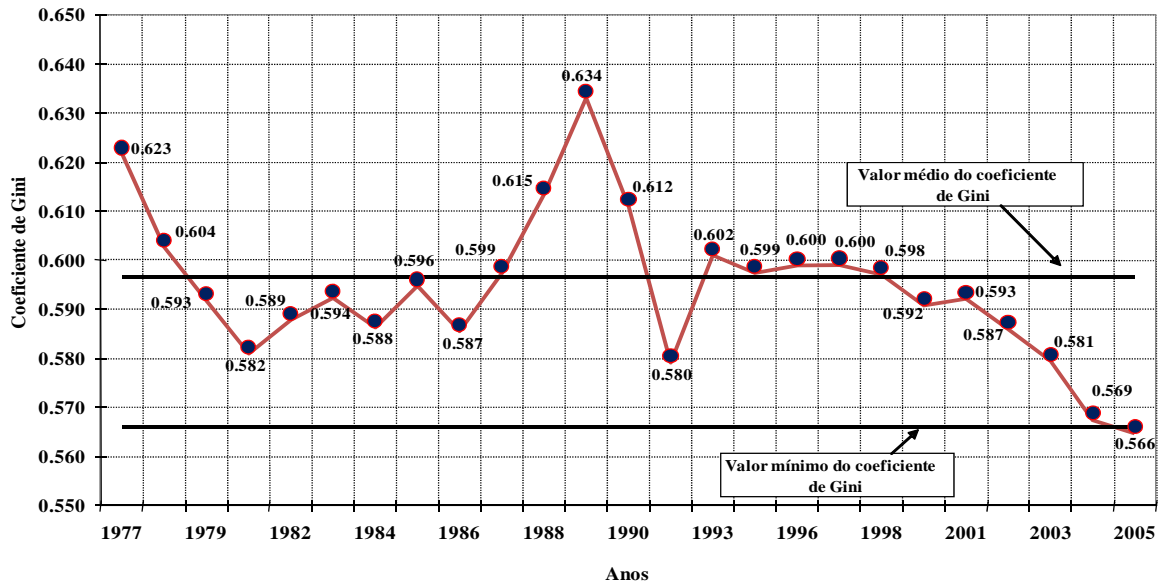


Gráfico 2 – Evolução da Desigualdade na Renda Familiar *per capita* no Brasil (1977-2005)
 Fonte: Elaboração do autor

Nos últimos anos da década de 70, a desigualdade de renda no Brasil, conforme pode ser observado no Gráfico 2, embora alta, registrou índices decrescentes. Já nos anos 80, a desigualdade de renda no país revelou sinais de alto crescimento, apresentando em 1989 um coeficiente de Gini de 0,63.

No início da década de 90, a concentração de renda apresenta-se alta, porém menor que no final da década anterior, tornando a crescer em 1993. Após a implementação do Plano Real, em 1994, inicia uma trajetória de queda significativa, a qual perdura até os dias atuais, verificando-se em 2005 o menor valor do coeficiente de Gini.

No que tange a essas duas variáveis (pobreza e concentração), uma região geográfica em especial merece destaque. Direcionando o foco da análise para a Região Nordeste, constata-se que ela detém percentuais de pobreza alarmantes. Como pode ser observado no Gráfico 3 abaixo, em 1977 o Nordeste apresentava uma proporção de pobres de quase 70% de sua população total. De lá para cá, esse indicador vem apresentando melhoras significativas, embora ainda hoje permaneça em patamares elevados (54% em 2005).

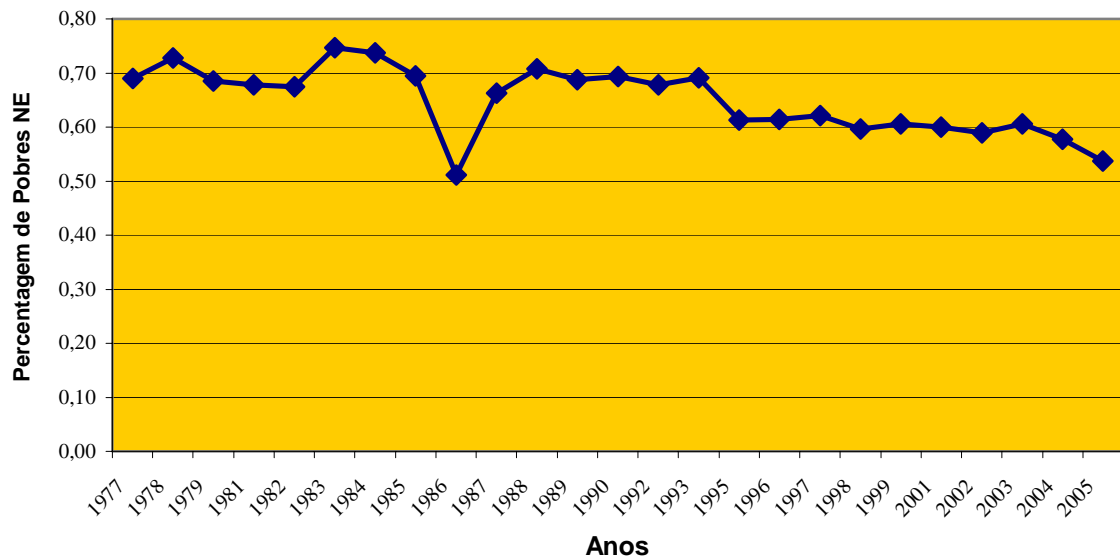


Gráfico 3 – Proporção de Pobres no Nordeste Brasileiro (1977 - 2005)
 Fonte: Elaboração do autor

Analisando-se os dados do IPEA para o ano de 2005, constata-se que do total de 55 milhões de brasileiros pobres, cerca de 27 milhões residem na Região Nordeste, revelando uma participação percentual de quase 49% no total da pobreza brasileira. Porém, há um fator positivo: essa participação chega a ser menor que a verificada em anos anteriores como no período compreendido entre 1995-2002, onde oscilava entre 49 e 51%.

No que diz respeito à distribuição de renda no Nordeste, conforme pode ser observado no Gráfico 4 a seguir, a desigualdade de renda, medida pelo coeficiente de Gini, assim como observado para o Brasil como um todo, também tem apresentado melhorias ao longo das últimas décadas, embora permaneça ainda em níveis não-aceitáveis. De qualquer forma, verifica-se que a queda da desigualdade de renda após o Plano Real (1994) é significativa. Para o ano de 2005, o Nordeste apresenta um coeficiente de Gini de 0,571 frente ao apresentado em 1995, 0,604, uma redução de cerca de 5,5%.

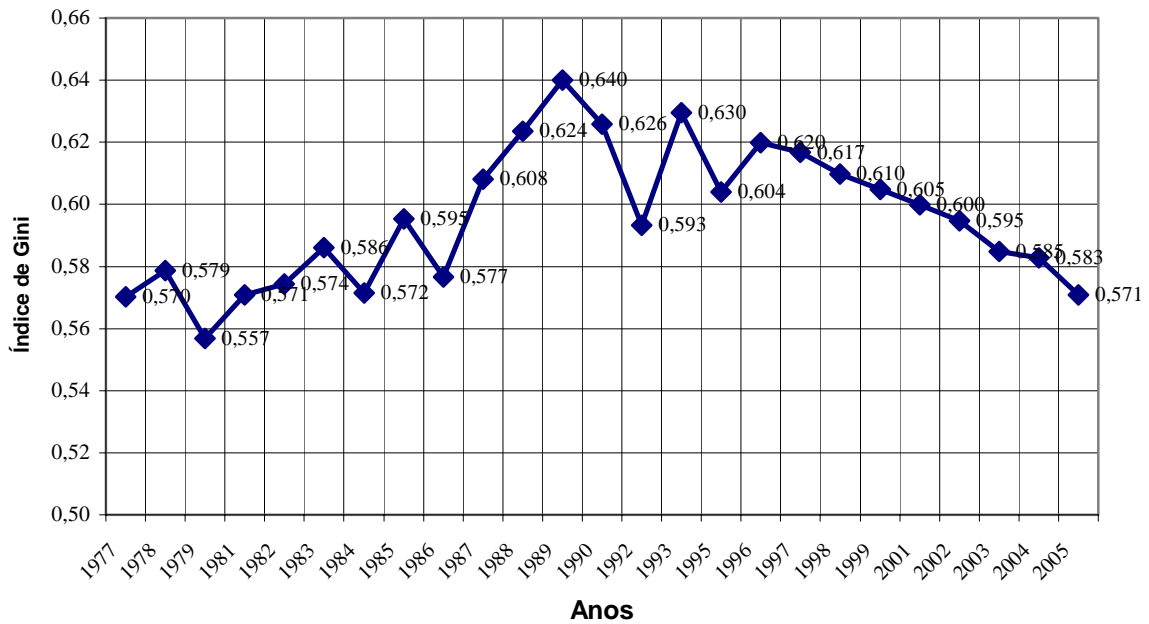


Gráfico 4 – Evolução da Desigualdade na Renda Familiar *per capita* na Região Nordeste (1977-2005)
Fonte: Elaboração do autor

Pode-se observar que a trajetória de queda da desigualdade (coeficiente de Gini) iniciada em 1997 indica ser persistente. Além disso, observa-se também que a redução da desigualdade no Nordeste está se revelando mais forte do que para o Brasil como um todo.

Diante do exposto, esta dissertação objetiva focar a questão da pobreza e da pobreza extrema (indigência) no Nordeste Brasileiro, através da mensuração das elasticidades concentração-pobreza, transferências constitucionais-pobreza, FNE-pobreza, renda-pobreza e educação³-pobreza que medem, respectivamente, o efeito de uma variação percentual da Concentração de Renda, das Transferência Constitucionais, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE, da Renda e da Educação sobre a incidência de pobreza e de pobreza extrema (indigência) nos nove estados da Região Nordeste do Brasil durante o período de 1994 a 2005.

Desse modo, a proposta desta dissertação foge um pouco da relação triangular (crescimento – pobreza – desigualdade), tão estudada atualmente, e

³ Para efeito deste trabalho colocou-se a Média de Anos de Estudo de Pessoas com 25 anos ou mais como Proxy da Educação.

passa a verificar a relação existente não apenas entre desigualdade e pobreza, mas também o FNE, o qual trata-se de financiamento ao setor produtivo nordestino e, portanto, atende à demanda por crédito; as Transferências Constitucionais, que configuram-se em repasses de recursos aos entes federados e a seus municípios; a renda e, ainda, a educação, aqui representada pela média de estudo das pessoas com idade igual ou superior a vinte e cinco anos.

Como destacado, a pobreza no Brasil revela-se um fenômeno de proporções alarmantes. Dos cerca de 180 milhões de brasileiros, mais de 30% (55 milhões de indivíduos), são enquadrados na condição de pobres. Destes, aproximadamente 21 milhões vivem como indigentes.

Porém, que critérios são utilizados para se determinar a pobreza e a desigualdade? A resposta a essa questão encontra-se na seção abaixo.

2.1 O Conceito de Pobreza

A condição de pobreza pode ser entendida como uma situação na qual o indivíduo encontra-se impossibilitado de adquirir uma cesta de bens de consumo contendo produtos necessários à sua sobrevivência. Neste sentido, o conceito de pobreza está associado a condições de vida inadequadas decorrentes de uma renda monetária baixa. Porém, como o significado de **adequado** depende da escala de riqueza do país ou região analisada, subtende-se que figura um elemento relativo na definição de pobreza.

Segundo Hoffmann⁴, se a definição de “ser pobre” depende da comparação entre pobres e ricos, a definição de pobreza se confunde com a de desigualdade econômica. Sendo mais interessante, portanto, utilizar um conceito de pobreza absoluta, no qual a escala de pobreza não seja diretamente dependente da magnitude de renda dos ricos.

⁴ Mensuração da Desigualdade e da Pobreza no Brasil (2000).

Desta forma, para se calcular a pobreza com base em dados sobre a distribuição de renda, torna-se necessário fixar uma linha de pobreza, ou seja, estabelecer um limite mínimo que expresse o valor necessário ao atendimento das necessidades básicas do indivíduo. Serão considerados pobres os indivíduos cujo rendimento não superar essa linha.

Por outro lado, pode-se também estabelecer o conceito de pobreza através de percentuais da distribuição com enfoque na renda (pobreza relativa). Nesse sentido, classifica-se como pobre, por exemplo, o indivíduo cujo rendimento atinja um determinado percentual da renda média calculada, ou mesmo se encontre em determinado percentil da distribuição de renda, seguindo a linha adotada por Dollar e Kraay (2002), na qual a magnitude da pobreza fora definida como o total de indivíduos que se encontravam no primeiro quintil da distribuição de renda.

Assim, dentre as duas metodologias de mensuração da pobreza mencionadas acima, este trabalho optou pela primeira, a pobreza absoluta, mensurada após se estabelecer a linha de pobreza.

2.1.1 Medidas de Pobreza

De um modo geral, não se pode definir pobreza de forma única, porém, pode-se afirmar que a pobreza relaciona-se a situações de carência em que os indivíduos não conseguem manter um nível de vida mínimo condizente com o padrão social estabelecido em determinado tempo. Nesse sentido, a abordagem conceitual de pobreza absoluta requer que se possa estabelecer uma medida, invariável no tempo, das condições de vida dos indivíduos pertencentes a uma determinada sociedade, a saber: a linha de pobreza.

Para efeito deste trabalho, foi levado em conta o termo pobreza na sua concepção particular de insuficiência de renda, ou seja, na proporção de que haja pessoas vivendo com renda familiar *per capita*⁵ inferior ao limite mínimo necessário

⁵ O termo renda familiar per capita é empregado aqui como Proxy do nível de bem-estar dos indivíduos.

ao atendimento de suas necessidades calóricas básicas, limite este aqui expresso como linha de indigência e linha de pobreza⁶

Assim, o primeiro passo é a fixação de uma linha de pobreza (z). Conforme mencionado anteriormente, serão considerados pobres os indivíduos que apresentarem renda *per capita* inferior ou igual a essa linha.

Dadas a linha de pobreza e a distribuição da renda familiar *per capita*, os indicadores de pobreza visam informar o nível e a evolução de diferentes aspectos relevantes do fenômeno. Neste sentido, a forma mais utilizada é a apresentada por Foster, Greer e Thorbeck (1984), na qual se pode obter a proporção de pobres da população, o hiato de pobreza e o hiato da pobreza quadrático:

$$FGT_{\alpha} = \frac{1}{n} \sum_{i=1}^q \left(\frac{z - y_i}{z} \right)^{\alpha}; \alpha \geq 0. \quad (I)$$

- y_i é a renda per capita de cada indivíduo da população, ordenada de forma tal que $y_1 \leq y_2 \leq \dots y_q < z < y_{q+1} \leq \dots \leq y_n$;
- z é a linha de pobreza estabelecida;
- n é a população total;
- q é a quantidade de pessoas pobres.

Esse índice proposto por Foster, Greer e Thorbecke tem a vantagem de atender às “propriedades desejáveis”⁷, além de ser de fácil operacionalidade.

Note-se que, conforme varia o valor de α (0, 1 e 2), o índice FGT assume características interessantes, a saber:

⁶ A linha de indigência refere-se à estrutura de custos de uma cesta alimentar, regionalmente definida, que contemple as necessidades de consumo calórico mínimo de um indivíduo. Já a linha de pobreza é calculada como múltiplo da linha de indigência, considerando os gastos com alimentação como parte dos gastos totais mínimos.

⁷ Para obter os requerimentos axiomáticos a serem satisfeitos pelas medidas de pobreza enquanto insuficiência de renda, Rocha (2005) indica ver Haguenaar (1986), p. 123-125

- ✓ com $\alpha = 0$, tem-se a proporção de pobres (H) da população analisada, não sendo levada em consideração, portanto, a intensidade de pobreza. Desse modo:

$$FGT_{\alpha=0} = \frac{q}{n} = H \quad (II)$$

- ✓ com $\alpha = 1$, leva-se em consideração, ao mesmo tempo, a proporção de pobres e a intensidade da pobreza (razão do hiato de renda), esta última podendo ser expressa como:

$$i = \frac{z - \bar{y}}{z} \quad (III)$$

Sendo que \bar{y} é média da parcela da população composta pelos indivíduos pobres. Portanto,

$$FGT_{\alpha=1} = H * I \quad (IV)$$

Como considera apenas a renda média dos pobres, essa medida não incorpora a desigualdade de renda entre os pobres.

- ✓ Com $\alpha = 2$, tem-se o chamado hiato de pobreza ao quadrado. Aqui se leva em consideração, além da proporção de pobres e da intensidade da pobreza, os aspectos da desigualdade de renda entre os pobres, haja vista que potencializa os valores dos hiatos de renda (diferença entre a renda média e a linha de pobreza). Na verdade, a potencialização dos hiatos acontece para todo $\alpha \geq 2$. Nesses casos, quanto maior o valor de α , maior o peso atribuído ao componente de desigualdade de renda.

Segundo Rocha (2005), além das vantagens computacionais, o FGT enriquece a análise evolutiva da pobreza enquanto insuficiência de renda, especialmente quando os índices relativos a cada um dos três aspectos da pobreza

(proporção de pobres; o hiato de renda; e a desigualdade de renda entre os pobres) apresentam evoluções em direções opostas, observação que ocorre freqüentemente.

2.1.2 Medida de Pobreza Adotada

Embora o índice de proporção de pobres (quando $\alpha = 0$, no FGT) apresente a desvantagem de não levar em consideração a intensidade de pobreza nem os aspectos inerentes à desigualdade de renda existente entre os pobres, por já atender aos propósitos deste trabalho, bem como por revelar-se ser o mais conhecido e de cálculo bastante simples, optou-se por empregá-lo como medida de pobreza utilizada.

Conforme averiguado, as linhas de pobreza extrema (indigência) apresentadas pelo IPEA (Ipeadata) foram estimadas utilizando-se a metodologia desenvolvida pela comissão IBGE-IPEA-CEPAL. A referida comissão buscou definir uma cesta básica de alimentos que satisfizesse os requisitos nutricionais em cada região brasileira⁸.

Assim, a partir das informações sobre o total de calorias por dia, a quantidade consumida e o preço unitário, calculou-se a despesa para cada produto. Da soma obtida dessa despesa resultou a linha de pobreza extrema *per capita*. Sendo a linha de pobreza definida como o dobro da linha de extrema pobreza (indigência).

2.1.3 Os Números da Pobreza no Nordeste

O presente trabalho leva em consideração, para efeito de análise, os números divulgados pelo IPEA referentes ao indicador P0 para a proporção de pessoas vivendo abaixo da linha de indigência (pobreza extrema).

⁸ Para um melhor entendimento do assunto, vide Anexo I - “Metodologia na Determinação das Linha de Pobreza e Indigência (por insuficiência no consumo de calorias por dia)”.

Para se ter uma idéia dos valores atualizados, em R\$ de setembro de 2005, da linha de pobreza e da linha de indigência divulgadas pelo IPEA para os nove estados nordestinos, elaborou-se a partir de Manso e Barreto (2007) a Tabela 1 a seguir⁹:

Tabela 1 – Linha de Pobreza (LP) e Linha de Indigência (LI) em R\$ de 2005

UF	LP	LI
AL	160,66	80,33
BA	164,86	82,43
CE	154,36	77,18
MA	160,66	80,33
PB	161,71	80,86
PE	174,31	87,16
PI	159,61	79,81
RN	161,71	80,86
SE	163,81	81,91

Fonte: Manso e Barreto (2007)

Observa-se que os valores da linha de pobreza oscilam entre R\$ 154,36 e R\$ 174,31. Enquanto que os da linha de indigência, metade da linha de pobreza, situam-se entre R\$ 77,18 e R\$ 87,16.

Informa-se aqui que não é objetivo deste trabalho comparar os números apresentados para a pobreza na Região Nordeste com os do País como um todo, porém, para efeito de se chamar atenção para a imensa dimensão dessa variável no contexto nordestino, elaborou-se a Tabela 2 abaixo, a qual faz um paralelo entre o Nordeste e o Brasil.

Tabela 2 – Proporção de Pobres e Indigentes no Brasil e no Nordeste

ANO	REGIÃO NORDESTE				BRASIL				%	
	Pop. Indig. (A)	P0 Ind.	Pop. Pob. (B)	P0 Pob.	Pop. Indig. (C)	P0 Ind.	Pop. Pob. (D)	P0 Pob.	A/C	B/D
1994	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
1995	13.529.257	0,32	26.231.589	0,58	22.430.610	0,15	51.784.426	0,35	60,3	50,7
1996	14.433.871	0,34	26.385.752	0,56	23.310.773	0,16	51.792.027	0,35	61,9	50,9
1997	14.809.577	0,34	27.295.156	0,57	23.676.733	0,16	53.449.663	0,35	62,5	51,1
1998	13.473.309	0,30	26.403.927	0,54	22.255.804	0,15	52.070.300	0,34	60,5	50,7
1999	14.128.705	0,31	27.729.719	0,56	23.954.701	0,15	56.183.285	0,35	59,2	49,4
2000	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI

⁹ Manso e Barreto (2007) atualizaram a Linha de Pobreza para setembro de 2005 utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o mesmo utilizado para atualizar todas as variáveis monetárias deste trabalho.

ANO	REGIÃO NORDESTE				BRASIL				%	
	Pop. Indig. (A)	P0 Ind.	Pop. Pob. (B)	P0 Pob.	Pop. Indig. (C)	P0 Ind.	Pop. Pob. (D)	P0 Pob.	A/C	B/D
2001	14.922.579	0,31	28.545.359	0,55	25.324.470	0,15	58.339.427	0,35	58,9	48,9
2002	13.884.015	0,29	28.248.962	0,52	23.350.721	0,14	57.484.358	0,34	59,5	49,1
2003	15.311.492	0,31	29.645.058	0,53	25.990.719	0,15	61.227.409	0,36	58,9	48,4
2004	13.812.393	0,28	28.498.650	0,48	23.240.203	0,13	59.430.599	0,34	59,4	48,0
2005	12.189.532	0,24	26.966.546	0,47	20.598.495	0,11	55.376.831	0,31	59,2	48,7

Fonte: Ipeadata/IPEA (Elaboração do Autor)

Note-se que, em relação a 1995, em termos relativos, tanto a proporção de indigentes quanto a de pobres é menor em 2005 para o Nordeste e para o Brasil como um todo. Os resultados revelam que, em 1995, cerca de 15% da população brasileira e 32% da nordestina viviam em famílias com renda *per capita* inferior à linha de indigência; e 35% dos brasileiros e 58% dos brasileiros nordestinos viviam em famílias com renda *per capita* inferior à linha de pobreza.

Em termos absolutos, constata-se que a quantidade de indigentes, tanto para o Brasil quanto para a Região Nordeste, caiu em 2005 em relação a 1995. Porém, a redução verificada para o Nordeste foi maior que a apresentada para o Brasil, 9,9% contra 8,2%. Por outro lado, a quantidade de pobres cresceu no Nordeste e no Brasil, sendo que, enquanto no Nordeste o número de pobres cresceu 2,8%, o Brasil apresentou um crescimento de quase 7%.

Desse modo, como pode ser visto na Tabela 2, cerca de 22,4 milhões de brasileiros (13,5 milhões de nordestinos) se enquadravam na condição de indigentes em 1995; enquanto que quase 52 milhões de indivíduos brasileiros (26,2 milhões de nordestinos) podiam ser classificados como pobres. Observa-se também que o Nordeste sozinho respondia por 60,3% dos indigentes brasileiros e por 50,7% da população pobre brasileira.

Ao longo da série histórica estudada, conforme observado na Tabela 2, a proporção de pobres e de pobres indigentes, tanto para o Brasil como para o Nordeste, apresentou momentos de redução e de elevação. Porém, observa-se que, apesar do crescimento populacional ocorrido no mesmo período analisado, tanto a pobreza extrema quanto a pobreza são relativamente menores em 2005 frente a

1995 (conforme as proporções de pobreza e de indigência, P0 pobreza e o P0 Indigência).

Além disso, vale observar que a participação percentual do Nordeste em relação à pobreza e à pobreza extrema (indigência) no total brasileiro é em 2005 menor que a apresentada em 1995. Esses valores constantes na Tabela 2 para o final da série histórica analisada, apesar de ainda serem extremamente altos, aparentam representar novos patamares dos níveis de pobreza e de indigência nacionais e nordestinos. Isso indica uma melhora aparentemente estável no padrão da pobreza, mas esse valor continua moralmente inaceitável, revelando que ainda há muito para se melhorar, principalmente no Nordeste.

Para efeito de ilustração, no tocante aos dados referentes à Proporção de Pobres (P0), elaborou-se as Tabelas 3, a seguir, com os percentuais de pobreza da população de cada estado nordestino para a série temporal analisada (1994 – 2005). De antemão, coloca-se que a última linha das Tabelas 3 e 4, que diz respeito aos P0s para a Região Nordeste (NE), não entra na base de dados elencada para se elaborar as regressões, mas apenas para dar ao leitor a noção de como a condição de pobreza/indigência se apresenta também no Nordeste como um todo.

Tabela 3 – Proporção de Pobres (P0 Pobreza)

UF	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
AL	NI	0,62	0,64	0,62	0,63	0,62	NI	0,65	0,66	0,68	0,65	0,60
BA	NI	0,61	0,62	0,61	0,59	0,59	NI	0,59	0,58	0,60	0,55	0,51
CE	NI	0,61	0,62	0,62	0,59	0,61	NI	0,58	0,56	0,57	0,57	0,52
MA	NI	0,69	0,67	0,73	0,69	0,68	NI	0,64	0,64	0,66	0,64	0,60
PB	NI	0,58	0,59	0,58	0,56	0,55	NI	0,62	0,58	0,57	0,57	0,51
PE	NI	0,59	0,59	0,60	0,57	0,60	NI	0,60	0,60	0,62	0,59	0,55
PI	NI	0,68	0,67	0,70	0,65	0,66	NI	0,61	0,62	0,62	0,60	0,57
RN	NI	0,55	0,54	0,54	0,54	0,54	NI	0,54	0,52	0,56	0,52	0,48
SE	NI	0,58	0,56	0,57	0,54	0,56	NI	0,55	0,52	0,53	0,48	0,47
NE	NI	0,58	0,56	0,57	0,54	0,56	NI	0,55	0,52	0,53	0,48	0,47

Nota: *NI = Não Informado

Fonte: Ipeadata/IPEA

Levando-se em consideração a população nordestina estimada pelo IBGE para 2005, 51 milhões de habitantes, pode-se afirmar, segundo o IPEA, que cerca

de 24 milhões de nordestinos, 47% da população, sobrevivem com renda familiar *per capita* inferior à linha de pobreza.

Observa-se que, em 2005, Alagoas e Maranhão apresentam os maiores índices de pobreza, ambos com 60% de pessoas vivendo com uma renda *per capita* abaixo da linha de pobreza, cerca de treze pontos percentuais acima da proporção apresentada pela Região Nordeste como um todo. Enquanto que Sergipe apresenta o menor índice do Nordeste, 47%, seguido pelo Rio Grande do Norte com 48% da população constituídos por pessoas pobres.

Nos últimos dois anos da série temporal, 2004 e 2005, a proporção de pobres cai fortemente em praticamente todos os nove estados analisados em relação a 2003, ano que apresentou elevação desse índice para oito dos nove estados nordestinos.

Já a Tabela 4, a seguir, traz o P0 Indigência, objeto deste trabalho, proporção de pobres indigentes (pobreza extrema), pessoas que vivem com renda familiar *per capita* inferior à linha de indigência adotada pelo IPEA, para os estados nordestinos de 1995 a 2005.

Tabela 4 – Proporção de Pobres Indigentes (P0 Indigência)

UF	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
AL	NI	0,30	0,35	0,30	0,32	0,35	NI	0,36	0,36	0,38	0,35	0,31
BA	NI	0,32	0,35	0,32	0,29	0,29	NI	0,31	0,29	0,31	0,25	0,22
CE	NI	0,33	0,34	0,34	0,31	0,32	NI	0,30	0,27	0,28	0,26	0,25
MA	NI	0,41	0,38	0,45	0,39	0,35	NI	0,35	0,31	0,36	0,37	0,28
PB	NI	0,27	0,29	0,32	0,28	0,30	NI	0,31	0,26	0,27	0,27	0,21
PE	NI	0,26	0,30	0,31	0,27	0,31	NI	0,31	0,29	0,33	0,30	0,25
PI	NI	0,38	0,40	0,43	0,38	0,37	NI	0,34	0,34	0,37	0,29	0,29
RN	NI	0,25	0,27	0,26	0,23	0,26	NI	0,25	0,24	0,25	0,23	0,20
SE	NI	0,29	0,25	0,30	0,26	0,27	NI	0,27	0,23	0,25	0,20	0,21
NE	NI	0,32	0,34	0,34	0,30	0,31	NI	0,31	0,29	0,31	0,28	0,24

Nota: *NI = Não Informado

Fonte: Ipeadata/IPEA

Também considerando-se a população nordestina estimada para 2005, a Região Nordeste possui cerca de 12 milhões de habitantes vivendo com renda familiar *per capita* inferior à linha de indigência.

Note-se que, em 2005, Rio Grande do Norte – RN detém o melhor índice para os nove estados analisados, cerca de 20% (da população total na condição de indigência). Já Alagoas – AL e o Piauí – PI apresentam os piores índices de indigência, 31% e 29%, respectivamente. Enquanto que o índice averiguado para a Região Nordeste é de 24%. Embora a proporção de indigentes seja elevada, apresentando altos índices para os estados nordestinos, sua análise revela um comportamento decrescente ao longo da série histórica estudada, indicando certa melhora no tocante a este indicador.

2.2 Desigualdade de Renda

A desigualdade de renda faz parte da história brasileira, já tendo adquirido fórum de coisa natural. Como será visto na seção referente aos resultados obtidos (modelo econométrico), o seu extremo grau representa o principal condicionante da pobreza no Nordeste do Brasil e, portanto, no país.

Conforme Henriques (2000), a desigualdade de renda presente na sociedade brasileira é das mais elevadas em todo o mundo.

Para efeito desta dissertação, a desigualdade é trabalhada a partir da interpretação do Coeficiente de Gini. O referido coeficiente corresponde a um indicador consagrado, muito usado na literatura, que revela o grau de desigualdade de renda de uma realidade específica.¹⁰

Configura-se numa medida de desigualdade desenvolvida pelo estatístico italiano Corrado Gini, e publicada no documento “*Variabilità e mutabilità*” (variabilidade e mutabilidade), em 1912. Comumente, é utilizada para calcular a desigualdade de distribuição de renda, mas pode ser usada para qualquer distribuição. Consiste em um número entre 0 e 1, onde 0 corresponde à completa igualdade de renda (onde todos têm a mesma renda) e 1 corresponde à completa desigualdade (onde uma pessoa tem toda a renda, e as demais nada têm). Já o

¹⁰ Para uma análise conceitual mais específica, ver o excelente livro de Rodolfo Hoffmann (1998).

Índice de Gini é o coeficiente expresso em pontos percentuais, e é igual ao coeficiente multiplicado por 100.

A Tabela 5, a seguir, traz o coeficiente de Gini para os nove estados nordestinos no período 1994 – 2005, dados estes fornecidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

Tabela 5 – Coeficiente de Gini (1994 – 2005)

UF	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
AL	NI	0,64	0,64	0,62	0,62	0,59	NI	0,61	0,61	0,61	0,58	0,57
BA	NI	0,61	0,64	0,61	0,60	0,59	NI	0,59	0,59	0,59	0,56	0,55
CE	NI	0,62	0,63	0,62	0,62	0,61	NI	0,61	0,59	0,57	0,58	0,58
MA	NI	0,58	0,60	0,62	0,61	0,58	NI	0,57	0,57	0,58	0,61	0,52
PB	NI	0,62	0,60	0,63	0,64	0,66	NI	0,60	0,60	0,57	0,60	0,58
PE	NI	0,58	0,61	0,59	0,60	0,60	NI	0,62	0,61	0,59	0,61	0,59
PI	NI	0,59	0,59	0,62	0,60	0,60	NI	0,60	0,62	0,60	0,59	0,59
RN	NI	0,60	0,61	0,60	0,60	0,60	NI	0,58	0,58	0,56	0,57	0,60
SE	NI	0,59	0,61	0,62	0,62	0,62	NI	0,57	0,56	0,58	0,56	0,55
NE	NI	0,60	0,62	0,62	0,61	0,61	NI	0,60	0,60	0,59	0,58	0,57

Nota: *NI = Não Informado

Fonte: Ipeadata/IPEA

Observa-se que, em 2005, o Rio Grande do Norte apresenta o maior coeficiente de Gini, 0,60, enquanto que o Maranhão possui o menor, 0,52, o que indica uma melhor distribuição da renda deste.

2.3 Renda per capita

A variável renda domiciliar *per capita* de cada domicílio é definida como a razão entre a soma da renda mensal de todos os indivíduos da família residentes no domicílio e o número dos mesmos. Embora este trabalho tenha levado em consideração apenas os rendimentos dos indivíduos considerados pobres (indigentes), coloca-se abaixo a Tabela 6 com os dados referentes à renda domiciliar *per capita* para os nove estados da Região Nordeste e para a referida região como um todo.

Tabela 6 – Renda Domiciliar per capita (1994 – 2005)

ANO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO									
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	NE
1994	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
1995	203,88	228,54	216,23	129,79	201,95	225,83	137,66	208,53	185,48	209,31
1996	188,36	235,43	211,19	147,34	184,59	238,46	136,85	213,54	213,42	213,34
1997	197,10	240,60	214,50	130,33	205,64	222,29	141,63	208,95	208,06	212,96
1998	187,98	234,55	218,24	144,87	226,99	243,38	148,92	219,47	227,80	219,87
1999	167,76	221,85	206,61	144,83	246,61	235,05	147,69	208,77	214,39	211,68
2000	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
2001	161,81	216,33	221,43	150,52	178,43	240,54	166,43	203,82	190,58	208,95
2002	160,35	221,41	212,49	152,04	197,00	240,87	177,10	207,38	203,01	211,02
2003	157,50	202,44	190,39	147,41	179,82	200,87	161,24	185,52	210,01	190,50
2004	150,20	208,81	208,24	162,82	195,07	234,33	174,72	204,07	228,62	206,41
2005	159,48	226,50	220,14	145,31	217,34	243,02	182,86	242,96	223,39	218,79

Nota: *NI = Não Informado (1994 e 2000 são anos nos quais não ocorreram a PNAD)

Fonte: Ipeadata/IPEA

Observa-se que em 1995, a renda domiciliar per capita do Nordeste era de R\$ 209,31, enquanto que para 2005 observa-se um valor de R\$ 218,79, um valor ainda considerado baixo.

O quadro se agrava quando se observa, conforme a Tabela 7 abaixo, o rendimento domiciliar per capita médio dos indigentes, ou seja, a razão entre o somatório da renda per capita de todos os indivíduos considerados indigentes e o número total desses indivíduos.

Conforme pode ser observado, esse indicador revela o quão baixo é a renda das pessoas que situam-se na condição de pobreza extrema. É de se esperar que uma elevação nesse influencie negativamente a pobreza, ou seja, uma elevação da renda tende a melhorar a condição de vida do indivíduo, fato este a ser verificado também neste trabalho.

Tabela 7 – Renda Domiciliar per capita – Média dos Indigentes (1994 – 2005)

ANO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO									
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	NE
1994	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
1995	35,42	34,59	31,20	30,74	32,91	38,01	28,82	36,10	33,82	33,57
1996	33,76	31,04	28,70	31,56	33,13	36,11	29,05	37,30	35,61	32,07
1997	34,26	35,82	29,76	29,12	31,95	37,09	28,93	35,49	32,76	33,05
1998	34,19	34,27	31,43	31,88	34,29	36,73	31,67	38,23	32,76	33,81

R\$ 1,00										
ANO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO									
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	NE
1999	35,74	34,84	30,28	34,30	34,12	36,39	30,52	34,12	31,42	33,86
2000	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
2001	33,23	33,90	30,55	33,65	35,05	34,56	30,35	34,16	32,56	33,26
2002	34,68	34,50	30,85	33,88	36,33	36,79	32,13	32,36	35,84	34,14
2003	34,88	34,49	31,05	32,90	34,74	34,65	30,48	33,78	34,63	33,52
2004	33,40	35,56	33,55	32,44	36,24	36,65	33,02	34,12	37,28	34,67
2005	33,57	35,47	31,38	32,39	37,48	35,70	33,17	36,07	38,68	34,40

Nota: *NI = Não Informado (1994 e 2000 são anos nos quais não ocorreram a PNAD)

Fonte: Ipeadata/IPEA

Seguindo a metodologia proposta, no próximo capítulo será dada ênfase às aplicações do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE.

3. O BNB E O FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE -FNE

Antes de se falar do FNE, torna-se necessário fazer menção ao papel do BNB, gestor do referido Fundo.

3.1 O BNB

O Banco do Nordeste do Brasil configura-se o maior banco de desenvolvimento regional da América Latina e principal agente governamental de fomento para a Região Nordeste do Brasil. Ao longo de sua história, o Banco tem desempenhado seu papel de modo coerente e satisfatório, cumprindo com as designações a ele atribuídas, mantendo-se fiel à sua missão de fomentar o desenvolvimento sustentável do Nordeste através do suprimento de recursos financeiros e de suporte à capacitação técnica aos empreendimentos nordestinos.

Sempre trabalhando em sintonia com os preceitos e com a estratégia de desenvolvimento adotada pelo Governo Federal, busca adquirir sinergia nas somas dos esforços, tendo como base a inclusão social, a preocupação com o meio-ambiente e a redução das desigualdades.

Dessa forma, a ação do Banco perpassa a questão do crédito isolado, extrapola a visão simplista da função de intermediador financeiro (função bancária tradicional), para o desempenho dos papéis de:

- ✓ agente financiador do setor produtivo e da infra-estrutura socioeconômica regional;
- ✓ promotor da captação de recursos nacionais e internacionais e de investimentos produtivos na Região;
- ✓ executor de políticas governamentais, buscando maior interação com os estados e municípios;
- ✓ etc.

Definido como um banco federal de desenvolvimento, o Banco do Nordeste do Brasil é o responsável pela administração dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, como parte de seu papel de agente financiador do setor produtivo e da infra-estrutura sócio-econômica regional, priorizando os pequenos produtores e as microempresas.

O BNB conta atualmente com 180 agências bancárias para atender aos 1989 municípios onde atua.

3.2 Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE

Criado em 1988, pela Constituição da República Federativa do Brasil (artigo 159, inciso I, alínea "c" e legalmente regulamentado em 1989 pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE¹² tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Nordeste Brasileiro, por meio do financiamento subsidiado aos setores produtivos e em consonância com o plano regional de desenvolvimento.

A origem dos recursos do FNE corresponde a 60% do total destinado aos três fundos constitucionais (conforme definido pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989), ou seja, 1,8% do produto da arrecadação do Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR e do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI arrecadados pelo Governo Federal¹³.

Os referidos recursos são transferidos pelo Tesouro Nacional, por meio do Ministério da Integração, ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., administrador do fundo (o qual efetua operações de empréstimos com vistas à geração de emprego e

¹² Juntamente com o FNE, foram criados mais dois fundos constitucionais de financiamento: o do Centro-Oeste (FCO); e o do Norte (FNO), os quais são administrados, respectivamente, pelo Banco do Brasil - BB; e pelo Banco da Amazônia - BASA.

¹³ Os recursos destinados aos três fundos constitucionais correspondem a 3% (três por cento) do Imposto de Renda e do Imposto Sobre Produtos Industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal. Sendo que:

a) 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

b) 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e

c) 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

renda, contribuindo, conseqüentemente, para parte do crescimento da arrecadação de IR e IPI e, assim, gerando receita para esse e para os outros dois fundos constitucionais (FCO e FNO). Além da receita (de IR e IPI) e do retorno das operações de empréstimos (Prestação = amortização do principal + juros), os juros do Sistema Especializado de Liquidação e de Custódia (Selic) incidentes sobre os valores não emprestados correspondem à outra fonte de receita dos fundos.

Tais recursos destinados à composição do FNE devem ser utilizados na promoção do desenvolvimento das atividades produtivas¹⁴ pertencentes aos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, turístico, comercial e de serviços localizados na área de abrangência do referido fundo: todos os municípios da Região Nordeste e municípios dos norte do Estado de Minas Gerais e do norte do Espírito Santo incluídos na área de atuação da extinta Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene. A dinâmica da arrecadação e repasse de recursos no âmbito do FNE pode ser resumida conforme o diagrama da Figura 1, abaixo:

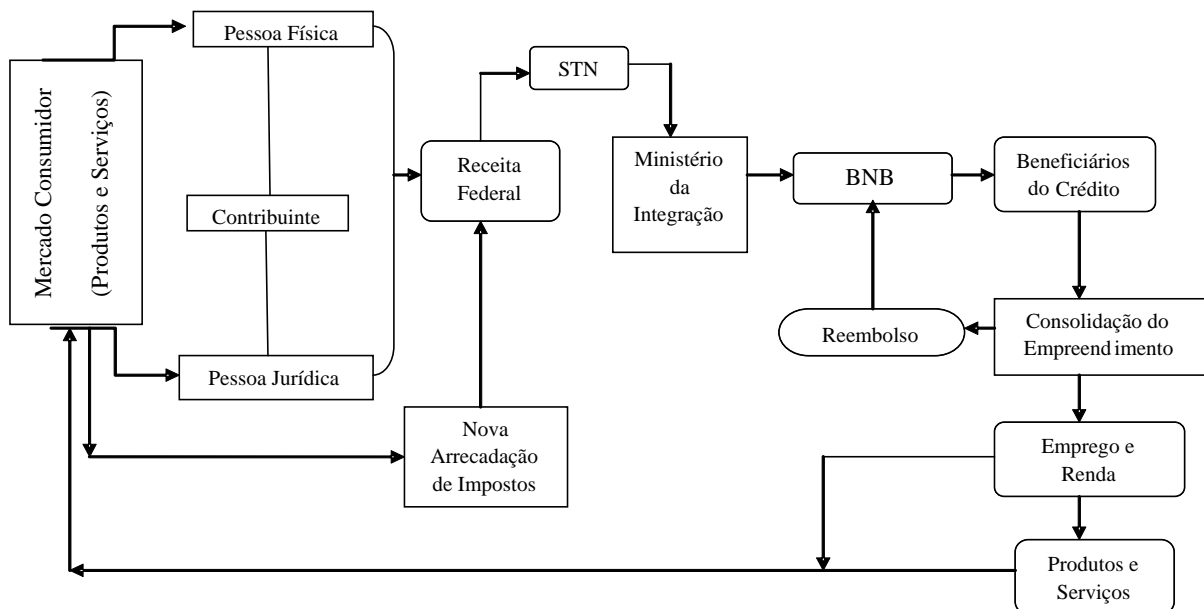


Figura 1 – Ciclo do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE
Fonte: Elaboração do Autor.

¹⁴ A Lei nº 7.827 definiu como produtivos os setores agropecuário, de mineração, indústria e agroindústria regionais. Posteriormente, a legislação veio a contemplar também o turismo e, mais recentemente (Lei nº 10.177, de 12/01/2001, que convalidou a Medida Provisória 2.035 e suas antecessoras), o setor de serviços. Podem ser beneficiários do FNE os produtores, as empresas e as associações e cooperativas de produção.

Note-se que as transações entre pessoas físicas e jurídicas formam a base para os dois tipos de impostos: Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados, cujo montante de 1,8% da arrecadação desses dois impostos representam as transferências do Tesouro Nacional para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE.

A Figura 2, a seguir, traz o mapa da área de atuação da Sudene, área compreendida pelos nove estados da Região Nordeste, além das partes dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo incluídas na área de atuação da Sudene (Área definida pela Lei nº 9.908, de 20 de julho de 2001).

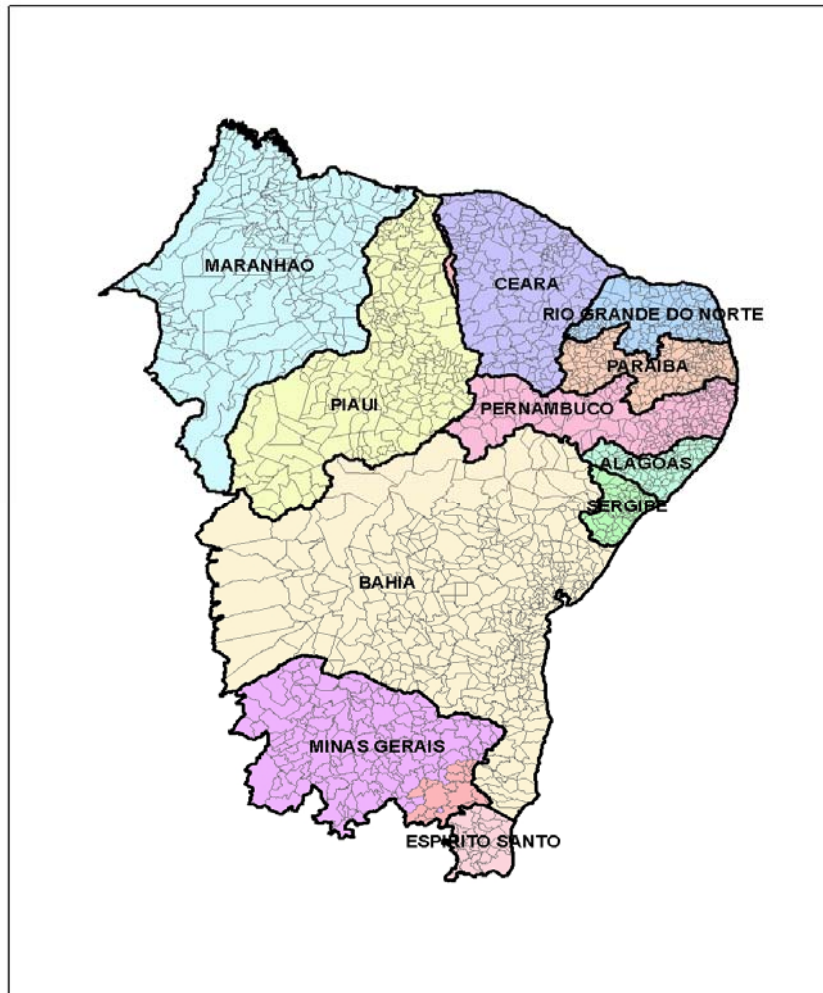


Figura 2 – Área de Atuação da Sudene
Fonte: Elaboração do autor

A Tabela 8 traz os valores repassados pela STN e os valores aplicados pelo BNB¹⁵ no período objeto desse trabalho, compreendido entre 1994 e 2005¹⁶. Conforme pode ser observado, em grande parte do período analisado os valores aplicados ficaram aquém do montante repassado pelo Governo Federal ao Banco Administrador, exceção apenas para 1996, 2004 e 2005.

Tabela 8 – FNE: Valores Repassados X Valores Aplicados

ANO	VALORES FNE (R\$ 1.000,00)*	
	REPASSES STN	APLICAÇÕES TOTAIS
1994	1.169.435,00	949.708,00
1995	1.201.381,00	1.040.373,00
1996	1.128.858,00	1.303.763,00
1997	1.165.046,00	905.242,00
1998	1.184.480,00	945.334,00
1999	1.220.477,00	749.454,00
2000	1.361.262,00	660.512,00
2001	1.644.756,00	345.820,00
2002	1.891.179,00	282.312,00
2003	1.912.338,00	1.078.813,00
2004	2.168.907,00	3.326.775,00
2005	2.546.769,00	4.223.037,00

Nota: * Valores atualizados pelo BTN e pela TR, a preços de dezembro de 2005

Fonte: Ministério da Integração Nacional

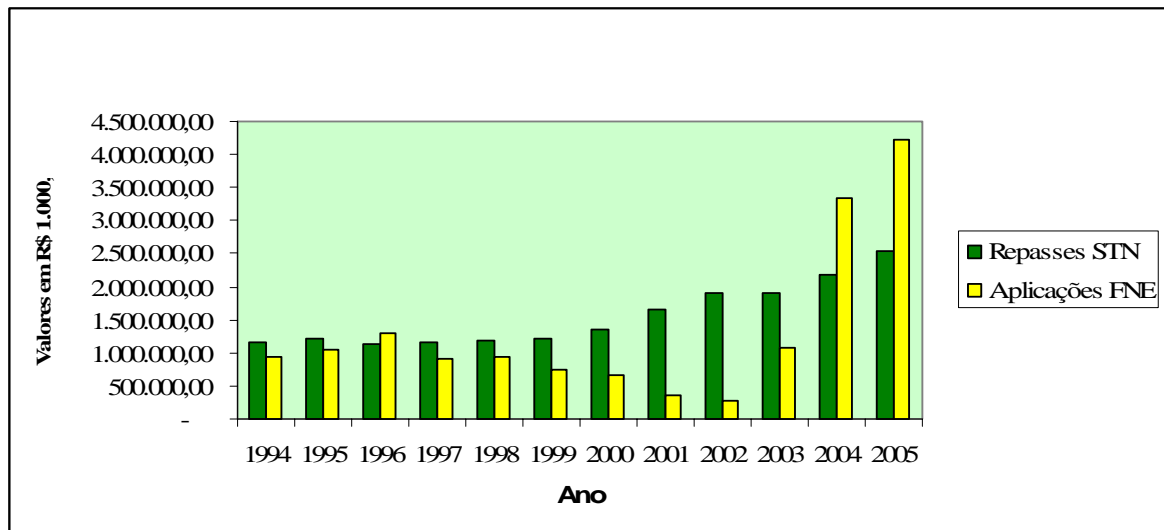


Gráfico 5 – FNE: Repasses X Aplicações

Fonte: Elaboração do autor

¹⁵ Os valores constantes na Tabela 3.1 se referem às aplicações do FNE em toda a área de atuação da extinta Sudene.

¹⁶ O volume disponível para emprestar em cada ano depende não só da parcela de transferência do IR e do IPI que cada fundo tem direito, mas também do retorno dos empréstimos feitos em anos anteriores, acrescido do volume de recursos disponíveis não emprestados nos exercícios fiscais anteriores e que são remunerados pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).

3.3 Aplicações dos Recursos do FNE nos Nove Estados da Região Nordeste

Para efeito deste trabalho, foram utilizados os valores das aplicações do FNE nos nove estados nordestinos no período de 1994 – 2005. Conforme pode ser observado na Tabela 9 a seguir, as aplicações do Fundo iniciam uma trajetória de queda a partir de 1998, chegando ao menor nível da série em 2002, com um total aplicado no Nordeste de R\$ 246,6 milhões.

Tabela 9 – Aplicações do FNE 1994 – 1999 (valores em R\$ 1.000,00)

UF	ANO					
	1994	1995	1996	1997	1998	1999
AL	47.771,00	53.997,00	88.265,00	76.491,00	50.510,00	49.341,00
BA	168.858,00	217.644,00	241.066,00	197.505,00	222.418,00	233.490,00
CE	251.389,00	190.284,00	211.471,00	128.914,00	179.412,00	75.716,00
MA	58.121,00	66.688,00	112.513,00	88.665,00	59.845,00	38.385,00
PB	84.240,00	59.093,00	91.136,00	60.530,00	57.893,00	41.865,00
PE	102.854,00	122.245,00	146.281,00	90.510,00	149.496,00	124.917,00
PI	72.179,00	60.654,00	120.859,00	109.391,00	70.740,00	67.613,00
RN	62.111,00	64.920,00	107.168,00	49.584,00	53.453,00	28.392,00
SE	36.085,00	82.189,00	83.049,00	58.623,00	48.338,00	43.987,00
TOTAL NE	883.608,00	917.714,00	1.201.808,00	860.213,00	892.105,00	703.706,00

Fonte: Ministério da Integração Nacional (Elaboração do Autor).

Tabela 10 – Aplicações do FNE 2000 – 2005 (valores em R\$ 1.000,00)

UF	ANO					
	2000	2001	2002	2003	2004	2005
AL	32.791,00	15.414,00	14.588,00	29.804,00	179.199,00	157.646,00
BA	248.430,00	148.161,00	84.472,00	288.439,00	924.969,00	1.254.360,00
CE	37.402,00	23.199,00	39.610,00	303.868,00	496.709,00	466.164,00
MA	30.857,00	7.765,00	23.392,00	96.659,00	252.671,00	871.650,00
PB	43.042,00	21.767,00	12.822,00	66.888,00	179.437,00	195.390,00
PE	89.272,00	26.841,00	14.402,00	84.121,00	400.871,00	392.079,00
PI	35.569,00	8.647,00	18.587,00	45.685,00	338.407,00	228.770,00
RN	30.832,00	30.765,00	17.252,00	45.723,00	260.141,00	190.241,00
SE	43.753,00	23.455,00	21.496,00	74.730,00	183.496,00	152.780,00
TOTAL NE	591.948,00	306.014,00	246.621,00	1.035.917,00	3.215.900,00	3.909.080,00

Fonte: Ministério da Integração Nacional (Elaboração do Autor).

A partir de 2003, o BNB passa a aplicar mais fortemente os recursos do FNE na Região Nordeste, iniciando uma trajetória ascendente, alcançando nesse ano a cifra de R\$ 1,06 bilhão aplicado. No ano seguinte, alcançaria um valor três vezes superior a 2003, cerca de R\$ 3,2 bilhões em aplicações. E contabilizando em

2005 o total de R\$ 3,91 bilhões, o maior volume de contratações alcançado pelo Banco até então.

A seguir, no capítulo 4, serão apresentadas as principais Transferências Constitucionais, objeto desse trabalho.

4. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A constituição de 1988 expressa em seu artigo terceiro, inciso III, que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Diante deste propósito, objetivando a descentralização da política fiscal governamental, foram criados mecanismos de transferências de recursos federais visando o aperfeiçoamento da gestão pública e a promoção do crescimento mais igualitário das regiões do país. Assim, o rateio da receita proveniente da arrecadação de impostos entre os entes federados representa uma estratégia fundamental para amenizar as desigualdades regionais, na busca incessante de promover o equilíbrio sócio-econômico não apenas entre as regiões, mas também, entre Estados e Municípios.

Desse modo pode-se conceituar Transferências Constitucionais como parcela das receitas federais arrecadadas pela União que é repassada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Cabe ao Tesouro Nacional, em cumprimento aos dispositivos constitucionais, efetuar as transferências desses recursos aos entes federados, nos prazos legalmente estabelecidos.

Dentre as principais transferências da União para os Estados, o DF e os Municípios, previstas na Constituição, destacam-se: o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); o Fundo de Participação dos Municípios (FPM); o Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF¹⁷; o Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados - FPEX; e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR. Para efeitos deste trabalho foram utilizados as três primeiras

¹⁷ A partir de 1998, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96, já está descontada a parcela de 15 % (quinze por cento) destinada ao FUNDEF.

transferências (FPE; FPM e o FUNDEF) por expressarem a quase totalidade dos valores repassados aos entes federados.

A constituição atual (1988) determinou que a partir de 1993, o percentual de 44% do produto arrecadado, através do IR e do IPI sejam destinados aos fundos FPE e FPM, distribuídos da seguinte forma: 21,5%, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; 22,5% ao Fundo de Participação dos Municípios.

4.1 Fundo de Participação dos Estados – FPE

Conforme comentado acima, o FPE corresponde a 21,5% da arrecadação do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI e Imposto de Renda – IR, sendo que 85% dos recursos desse fundo são destinados aos estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país¹⁸.

Do total de recursos que são destinados aos estados da Região Nordeste, Alagoas recebe 7,93%; a Bahia 17,91%; o Ceará 13,99%; o Maranhão 13,76%; a Paraíba 9,13%; Pernambuco 13,15%; o Piauí 8,24%; o Rio Grande do Norte 7,96%; e Sergipe 7,92%.

Vale salientar que, no caso do FPE, os coeficientes (percentuais) correspondentes a cada unidade da federação são estabelecidos pela Lei Complementar nº 62/1998.

As Tabelas 11 e 12 expõem a distribuição dos recursos para os nove estados nordestinos durante o período compreendido entre 1994 e 2005. Observa-se que o total de recursos do FPE para a Região Nordeste foi de R\$ 13,36 bilhões em 2005. Deste total, Alagoas ficou com R\$ 1,06 bilhão; a Bahia com R\$ 2,39 bilhões; o Ceará com R\$ 1,87 bilhão; o Maranhão com R\$ 1,84 bilhão; a Paraíba com R\$ 1,22 bilhão; Pernambuco com R\$ 1,76 bilhão; o Piauí com R\$ 1,1 bilhão; o Rio Grande do Norte com R\$ 1,06 bilhão; e o Sergipe com R\$ 1,58 bilhão.

¹⁸ Considera-se a receita líquida do IR e do IPI para efeito de cálculo do FPE (Conforme a Lei Complementar nº 62, de 28 de Dezembro de 1989).

Tabela 11 – Fundo de Participação dos Estados – FPE (1994 – 1999) – Valores em R\$ 1.000,00

UF	ANO					
	1994	1995	1996	1997	1998	1999
AL	155.867,23	321.234,93	363.425,46	407.873,40	386.152,93	427.678,51
BA	352.049,16	725.556,52	820.850,06	921.242,28	872.183,39	965.975,04
CE	274.892,98	566.541,33	640.950,04	719.340,00	681.033,00	754.268,99
MA	270.445,63	557.375,54	630.580,44	707.702,16	670.014,91	742.066,05
PB	179.426,60	369.789,66	418.357,30	469.523,55	444.520,02	492.322,20
PE	258.531,06	532.820,19	602.800,02	676.524,13	640.497,20	709.374,11
PI	161.910,69	333.690,21	377.516,60	423.687,92	401.125,27	444.260,93
RN	156.534,15	322.609,41	364.980,47	409.618,58	387.805,17	429.508,43
SE	155.687,39	320.864,29	363.006,14	407.402,79	385.707,38	427.185,04
TOTAL NE	1.965.344,89	4.050.482,09	4.582.466,53	5.142.914,80	4.869.039,28	5.392.639,32

Nota: A partir de 1998 os valores estão deduzidos de 15% para o FUNDEF

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN

Tabela 12 – Fundo de Participação dos Estados – FPE (2000 – 2005) – Valores em R\$ 1.000,00

UF	ANO					
	2000	2001	2002	2003	2004	2005
AL	506.802,46	596.412,65	738.110,71	767.859,13	846.395,33	1.059.307,14
BA	1.144.688,17	1.347.086,01	1.667.132,02	1.734.323,20	1.911.708,80	2.392.601,57
CE	893.814,80	1.051.854,51	1.301.758,25	1.354.223,61	1.492.732,84	1.868.231,67
MA	879.354,22	1.034.837,09	1.280.697,76	1.332.314,31	1.468.582,66	1.838.006,50
PB	583.405,76	686.560,55	849.676,31	883.921,20	974.328,16	1.219.421,64
PE	840.614,00	989.247,03	1.224.276,23	1.273.618,80	1.403.883,81	1.757.032,56
PI	526.452,76	619.537,42	766.729,56	797.631,41	879.212,70	1.100.379,77
RN	508.970,94	598.964,55	741.268,90	771.144,60	850.016,83	1.063.839,65
SE	506.217,70	595.724,50	737.259,07	766.973,16	845.418,74	1.058.084,90
TOTAL NE	6.390.320,81	7.520.224,30	9.306.908,81	9.682.009,45	10.672.279,87	13.356.905,39

Nota: Os valores estão deduzidos de 15% para o FUNDEF

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN

4.2 Fundo de Participação dos Municípios – FPM

O Fundo de Participação dos Municípios revela-se de muita importância para as finanças dos municípios, principalmente daqueles tidos como pequenos e que muitas vezes não possuem máquina pública para a gestão das arrecadações próprias.

Como mencionado anteriormente, o FPM corresponde a 22,5% da arrecadação do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI e Imposto de Renda – IR. Os recursos do FPM são distribuídos aos municípios brasileiros da seguinte forma:

- ✓ 10% para as capitais;
- ✓ 86,4% para os demais municípios do interior;
- ✓ 3,6% para os municípios do interior que fazem parte da reserva (mais de 142 mil habitantes).

Essa distribuição se baseia nos coeficientes de participação divulgados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, os quais são elaborados com base nos dados populacionais levantados anualmente pelo IBGE. Especificamente para as capitais, o valor é calculado considerando-se a população com o inverso da renda *per capita* do estado a que pertence.

Do montante de recursos repassados aos estados nordestinos, os municípios alagoanos recebem aproximadamente 7%; os baianos 25%; os cearenses 15%; os maranhenses 12%; os paraibanos 9%; os pernambucanos 14%; os piauienses 7%; os pertencentes ao Rio Grande do Norte 7%; e os sergipanos 4%.

Observa-se nas Tabelas 13 e 14 a distribuição dos recursos para os nove estados nordestinos durante o período 1994 - 2005. Note-se que o total de recursos do FPM para o Nordeste Brasileiro atingiu R\$ 9,4 bilhões em 2005. Deste montante, Alagoas recebeu R\$ 634,5 milhões; a Bahia, R\$ 2,38 bilhões; o Ceará, R\$ 1,39 bilhão; o Maranhão, R\$ 1,08 bilhão; a Paraíba, R\$ 861,5 milhões; Pernambuco, R\$ 1,34 bilhão; o Piauí, R\$ 663,44 milhões; o Rio Grande do Norte, R\$ 662,07 milhões; e o Sergipe, R\$ 388 milhões.

Tabela 13 – Fundo de Participação dos Municípios – FPM (1994 – 1999) – Valores em R\$ 1.000,00

UF	ANO					
	1994	1995	1996	1997	1998	1999
AL	90.300,15	186.104,31	210.546,98	237.985,39	238.990,26	278.579,97
BA	348.966,07	719.202,46	813.661,46	919.697,55	929.185,66	1.038.431,89
CE	205.782,69	424.108,32	479.810,09	542.338,79	544.142,29	613.822,22
MA	161.270,01	332.369,80	376.022,77	425.025,94	426.885,59	476.516,12
PB	127.765,06	263.317,70	297.901,47	336.723,90	338.525,73	377.770,55
PE	201.042,57	414.339,16	468.757,87	529.846,24	531.294,38	610.771,34
PI	97.865,75	201.696,65	228.187,20	257.924,48	259.658,17	290.269,96
RN	96.482,16	198.845,14	224.961,17	254.278,03	255.670,89	285.340,25

UF	ANO					
	1994	1995	1996	1997	1998	1999
SE	54.444,37	112.207,25	126.944,39	143.487,73	144.450,91	161.480,11
TOTAL NE	1.383.918,83	2.852.190,79	3.226.793,40	3.647.308,03	3.668.803,89	4.132.982,40

Nota: A partir de 1998 os valores estão deduzidos de 15% para o FUNDEF

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN

Tabela 14 – Fundo de Participação dos Municípios – FPM (2000 – 2005) – Valores em R\$ 1.000,00

UF	ANO					
	2000	2001	2002	2003	2004	2005
AL	303.760,54	355.137,80	440.217,61	458.436,41	504.094,21	634.523,57
BA	1.160.313,43	1.359.903,57	1.683.391,23	1.750.080,31	1.922.829,56	2.381.009,20
CE	650.999,78	764.403,25	942.896,86	1.010.122,24	1.108.521,41	1.394.517,32
MA	516.733,94	606.129,48	749.837,48	778.472,80	855.140,01	1.083.580,01
PB	413.155,33	484.454,07	599.611,38	623.507,87	686.046,59	861.511,36
PE	660.697,96	775.012,20	956.841,92	983.917,34	1.075.695,04	1.342.231,07
PI	317.037,68	371.943,98	460.281,01	478.769,27	527.747,44	663.442,71
RN	316.929,20	371.624,12	459.963,08	478.285,25	536.195,55	662.073,68
SE	184.607,23	216.611,88	268.053,16	294.985,84	308.440,83	387.938,22
TOTAL NE	4.524.235,10	5.305.220,36	6.561.093,74	6.856.577,32	7.524.710,63	9.410.827,14

Nota: Os valores estão deduzidos de 15% para o FUNDEF

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN

4.3 O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF

O FUNDEF foi criado pela Emenda Constitucional nº 14/96 e regulamentado pela Lei nº 9.424/96, sendo que entrou em vigor em todos os estados, Distrito Federal e municípios a partir de 1º de janeiro de 1998.

O referido fundo tem natureza contábil e foi instituído no âmbito de cada unidade da federação com a finalidade específica de financiar projetos e programas do ensino fundamental.

Os recursos do FUNDEF são originários das seguintes fontes:

- ✓ 15% dos fundos FPE e FPM;
- ✓ 15% do IPI-EXP;

- ✓ 15% do ICMS (incluindo na base de cálculo, o montante de recursos financeiros transferidos a título de compensação financeira pela perda de arrecadação decorrente da desoneração das exportações de que trata a Lei Complementar nº 87 de 1996).

Os repasses ao FUNDEF são realizados de forma automática para contas únicas e específicas dos estados, do DF e dos municípios, abertas para a finalidade e mantidas no Banco do Brasil S.A.

Salienta-se que as parcelas oriundas do FPM, do FPE e do ICMS Desoneração (LC 87/96) serão creditadas pela União. Já as parcelas referentes ao ICMS-Estadual e ao IPI-Exportação serão transferidas diretamente pelos Estados.

A distribuição dos recursos é definida a partir de coeficientes individuais de participação estabelecidos pelo MEC, calculados com base no número de alunos matriculados anualmente nas 1ª a 8ª séries do ensino fundamental, nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino.

Quando o valor dos repasses a Estados e Municípios for inferior ao mínimo anual por aluno fixado nacionalmente, a União complementarará os recursos.

As Tabelas 15 e 16 apresentam os valores agregados (repassados tanto pela União como pelos Estados) do FUNDEF para os nove estados nordestinos de 1998 (ano no qual passa a vigorar) até 2005.

Observa-se que o total de recursos do FUNDEF para o Nordeste Brasileiro atingiu R\$ 7,5 bilhões em 2005. Deste montante, Alagoas recebeu R\$ 461,32 milhões; a Bahia, R\$ 1,9 bilhão; o Ceará, R\$ 1,03 bilhão; o Maranhão, R\$ 984,33 milhões; a Paraíba, R\$ 575,15 milhões; Pernambuco, R\$ 1,12 bilhão; o Piauí, R\$ 470,52 milhões; o Rio Grande do Norte, R\$ 547,73 milhões; e o Sergipe, R\$ 407,73 milhões.

Tabela 15 – FUNDEF (1994 – 1999) – Valores em R\$ 1.000,00

UF	ANO					
	1994	1995	1996	1997	1998	1999
AL	0,00	0,00	0,00	0,00	178.069,95	193.606,11
BA	0,00	0,00	0,00	0,00	854.189,11	1.093.739,95
CE	0,00	0,00	0,00	0,00	468.049,63	538.765,33
MA	0,00	0,00	0,00	0,00	387.561,39	488.802,98
PB	0,00	0,00	0,00	0,00	224.477,89	254.996,57
PE	0,00	0,00	0,00	0,00	474.119,32	490.619,16
PI	0,00	0,00	0,00	0,00	184.061,31	214.610,99
RN	0,00	0,00	0,00	0,00	188.365,69	220.193,20
SE	0,00	0,00	0,00	0,00	146.726,36	163.864,04
TOTAL NE	0,00	0,00	0,00	0,00	3.105.620,65	3.659.198,34

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN

Tabela 16 – FUNDEF (2000 – 2005) – Valores em R\$ 1.000,00

UF	ANO					
	2000	2001	2002	2003	2004	2005
AL	229.708,77	262.138,38	312.294,36	336.746,05	405.176,14	461.323,83
BA	1.182.430,65	1.316.539,46	1.538.804,35	1.596.444,30	1.712.864,77	1.896.410,58
CE	579.081,15	653.748,44	761.744,98	827.971,98	917.926,39	1.032.173,70
MA	521.166,20	545.656,59	656.438,91	678.259,02	884.168,60	984.335,10
PB	285.614,84	345.292,94	397.058,80	422.523,71	463.151,63	575.154,60
PE	552.009,85	634.944,22	750.865,20	816.495,16	927.553,88	1.121.734,65
PI	245.529,42	266.579,05	327.394,91	338.306,18	392.872,56	470.515,71
RN	266.694,33	294.443,21	367.813,28	401.510,71	451.792,01	547.726,61
SE	196.494,68	232.199,12	283.225,20	300.665,80	336.843,17	407.729,46
TOTAL NE	4.058.729,89	4.551.541,42	5.395.640,00	5.718.922,92	6.492.349,16	7.497.104,26

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN

5. METODOLOGIA

Após uma breve explanação das variáveis empregadas neste trabalho, quais sejam a Pobreza, a Desigualdade; as Transferências Constitucionais e o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, são abordados aqui neste capítulo os aspectos metodológicos utilizados para se calcular as elasticidades da proporção de pobres e pobres indigentes em relação à desigualdade de renda (medida pelo Coeficiente de GINI), ao FNE, às Transferências Constitucionais (FPE; FPM; e FUNDEF), à Renda e à Educação.

As elasticidades são calculadas para o Nordeste Brasileiro com base em dados referentes aos nove estados nordestinos, e que a série histórica trabalhada corresponde ao período de 1994 a 2005, período pós-Plano Real (estabilização da economia brasileira), no qual ocorreu uma considerável queda na pobreza durante a década de 1990, alcançando uma certa estabilidade de 1995 a 2003, para em seguida dar sinais de início de uma nova trajetória de queda.

5.1 Fontes de Dados e Variáveis Empregadas

O presente trabalho emprega dados colhidos junto ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA; Ministério da Integração Nacional; e Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

No tocante ao IPEA, foram consultados dados referentes ao Coeficiente de Gini, o índice de proporção de pobres (P0 Pobreza), índice de proporção de pobres indigentes (P0 Indigência), a renda domiciliar per capita média dos indivíduos pobres e dos indigentes e os dados referentes à Média de Anos de Estudo de Pessoas com 25 Anos ou Mais. No site do Ministério da Integração Nacional, foram obtidos os dados referentes às aplicações do FNE dos nove estados pertencentes à Região Nordeste para todos os anos da série histórica estudada. Já os dados respeitantes às principais Transferências Constitucionais (FPE, FPM e FUNDEF) foram colhidos na página da Secretaria do Tesouro Nacional.

Coloca-se aqui que os dados referentes ao Coeficiente de Gini, ao índice de pobreza, ao de indigência, à média de anos de estudos (pessoas com idade igual ou superior a 25 anos) e à renda domiciliar per capita média das pessoas pobres e indigentes não foram informados para os anos de 1994 e 2000 em função de o IPEA utilizar, para obtenção dos mesmos, as informações colhidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE através da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios – PNAD, a qual não foi a campo em 1994 e 2000. Com referência ao FUNDEF, conforme comentado no capítulo 4 deste trabalho informa-se que o mesmo entrou em vigor em todos os estados, Distrito Federal e municípios apenas a partir de 1º de janeiro de 1998, portanto, só tendo disponibilidade de dados desse ano em diante.

Além disso, coloca-se também que os valores aqui empregados foram deflacionados pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) anual com base em 2005 e que todas as tabelas com os dados corrigidos pelo referido índice encontram-se elencadas no **Anexo II** deste trabalho.

Na Tabela 17 a seguir, estão descritas as variáveis utilizadas no cálculo das elasticidades da pobreza e da indigência, ambas em relação à concentração de renda, às transferências constitucionais, ao FNE, à Média dos Anos de Estudo dos Indivíduos com 25 anos ou mais de Idade e, ainda, à renda domiciliar per capita média dos indigentes, para o Nordeste brasileiro.

Tabela 17 – Significado das Variáveis Empregadas

Variável	Significado
<i>Gini</i>	Coeficiente de Gini
PO_{it}	Proporção de Indigentes
POP_{it}	Proporção de Pobres
$RPCIN_{it}$	Renda Domiciliar per capita Média dos Indigentes
$RPCPO_{it}$	Renda Domiciliar per capita Média dos Pobres
FNE_{it}	Aplicações do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE
AE_{it}	Anos de Estudo
$Transf_{it}$	Cesta das Três Transferências (FPE, FPM e FUNDEF)
$TEND_{it}$	Termo Tendência

Fonte: Elaboração do Autor

As variáveis explicadas (dependentes) são **PO** (Proporção de Indigentes) e **POP** (Proporção de Pobres), enquanto que as explicativas (independentes) são a **Gini**, a **FNE**, a **RPC**, a **AE** e a **Transf**.

5.2 Análise de Regressão e Modelagem Econométrica

É sabido que os dados econômicos são verificados numa variedade de tipos, sendo que as estruturas mais importantes encontradas nos trabalhos aplicados são *Dados de Corte Transversal (Cross-Section)*; *Dados de Séries de Tempo (Séries Temporais)*; e *Dados em Painel (Longitudinais)*¹⁹.

Neste trabalho, a estrutura de dados adotada é a de Dados em Painel, a qual se revelou a mais adequada em função das características das informações utilizadas. Pode-se dizer que os dados em painel têm uma dimensão espacial e outra temporal, uma vez que a mesma unidade de corte transversal (neste caso, os Estados Nordestinos) é acompanhada ao longo do tempo²⁰.

Como os modelos de regressão utilizados aqui são embasados nesse tipo de dados, são, então, denominados de modelos de regressão com dados em painel.

Conforme Gujarati (2006), os dados em painel podem detectar e medir efeitos melhor do que quando a observação é feita por meio de corte transversal puro ou série temporal pura. Além disso, por combinarem séries temporais com dados de corte transversal, eles proporcionam dados mais informativos, mais variabilidade e menos colinearidades entre as variáveis empregadas, mais graus de liberdade e mais eficiência. Assim, a utilização de dados em painel permite conjugar a diversidade de comportamentos individuais com a existência de dinâmicas de ajustamento, ainda que potencialmente distintas. Ou seja, permite tipificar as respostas de diferentes indivíduos a determinados acontecimentos, em diferentes momentos.

¹⁹ Para um aprofundamento do assunto, ler Gujarati (2006) e Wooldridge (2006).

²⁰ Um conjunto de dados em painel (ou dados longitudinais) consiste em uma série de tempo para cada membro de corte transversal do conjunto de dados.

Os dados em painel sugerem a existência de características diferenciadoras dos indivíduos, entendidos como unidade estatística de base. Características estas que podem ou não ser constantes ao longo do tempo, de tal forma que estudos temporais ou seccionais que não tenham em conta tal heterogeneidade produzirão, quase sempre, resultados fortemente enviesados (revelação da heterogeneidade individual).

Em resumo, podem enriquecer a análise empírica de forma que seria impossível se um determinado trabalho se restringisse aos dados em corte transversal ou em séries temporais de forma isolada.

Neste trabalho, foram agrupados dados das variáveis empregadas (dependentes e independentes) com base em dois painéis equilibrados²¹, um para a variável dependente Proporção de Pobres (POP_{it}) e o outro para Proporção de Indigentes (PO_{it}), os quais foram formados por informações inerentes aos nove estados da Região Nordeste (unidades de corte transversal), para o período de 1994 a 2005, num total de 576 observações para cada um dos modelos de regressão.

De um modo geral, a formação de um modelo estimado com base em dados em painel pode ser apresentada do seguinte modo:

$$y_{it} = C_i + \beta X_{it} + \varepsilon_{it} \quad , \quad i = 1, 2, 3, \dots, N; \quad t = 1, 2, 3, \dots, T \quad (V)$$

Onde:

y_{it} = variável dependente;

X_{it} = variável independente;

ε_{it} = erro aleatório;

C_i = representa os efeitos individuais das unidades de *cross-section* (corte transversal).

²¹ Tem-se um painel equilibrado quando cada unidade de corte transversal possui o mesmo número de observações de séries temporais. Caso o número de observações diferir entre os participantes do painel, tem-se um painel desequilibrado.

O subscrito i refere-se a cada unidade de corte de transversal (estados nordestinos) e o t indica o período de tempo no qual essas unidades foram observadas.

Para se analisar os efeitos das variáveis explicativas sobre a pobreza, o presente trabalho propõe um modelo do tipo log-log para se calcular as elasticidades para a Região Nordeste.

O próximo capítulo traz os resultados obtidos a partir dos mencionados modelos de regressão com dados em painel.

6. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção apresentam-se os resultados referentes às estimações dos modelos. Os dados anuais referem-se ao período de 1994 a 2005, e as variáveis utilizadas são: os índices de indigência e de pobreza, o coeficiente de desigualdade de Gini, a renda domiciliar per capita média dos indigentes e dos pobres, as transferências, o FNE e a média dos anos de estudo de pessoas com 25 anos ou mais.

No tocante às transferências²², informa-se que elas são constituídas pela soma do Fundo de Participação dos Estados – FPE; pelo Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF; e pelo Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Os dados empregados têm como fonte de referência o IPEADATA/IPEA, o Ministério da Integração Nacional e Secretaria do Tesouro Nacional, e, conforme relatado na seção anterior, foram deflacionados pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) anual com base em 2005. No intuito de se mensurar os impactos das variáveis explicativas sobre as medidas de pobreza adotadas aqui, estimou-se os seguintes modelos em painel:

$$\log P0_{it} = c_i + \log Gini_{it} + \log RPCIN_{it} + \log Transf_{it} + \log FNE_{it} + \log AE_{it} + TEND_{it} + \varepsilon_{it}$$

$$\log P0P_{it} = c_i + \log Gini_{it} + \log RPCPO_{it} + \log Transf_{it} + \log FNE_{it} + \log AE_{it} + TEND_{it} + \varepsilon_{it}$$

Onde:

$\log P0_{it}$: é o logaritmo do índice de indigência.

$\log P0P_{it}$: é o logaritmo do índice de pobreza.

$\log Gini_{it}$: é o logaritmo do coeficiente de Gini.

²² Estimou-se também os modelos com transferências tomadas individualmente, no qual somente o FUNDEF mostrou-se significativo. Nesse caso optou-se pela agregação das transferências.

$\log RPCIN_{it}$: é o logaritmo da renda per capita dos indigentes.

$\log RPCPO_{it}$: é o logaritmo da renda per capita dos pobres.

$\log Transf_{it}$: é o logaritmo das transferências.

$\log FNE_{it}$: é o logaritmo do FNE.

$\log AE_{it}$: é o logaritmo dos anos de estudo.

$TEND_{it}$: representa o termo Tendência.

ε_{it} : é o erro aleatório.

i = índice que identifica cada um dos nove Estados.

t = índice que identifica o período anual que varia de 1994 a 2005.

Inicialmente aplicou-se o teste de Hausman para a especificação do efeito fixo ou efeito aleatório. Pelo resultado do teste verifica-se que não se rejeita a hipótese nula de efeito aleatório em ambos os modelos. Os resultados dos coeficientes estimados com efeito aleatório são apresentados nas tabelas a seguir:

Tabela 18 – Resultados Estimados do Modelo com a Variável Dependente Índice de Indigência em Pannel com Efeito Aleatório.

Variáveis Explicativas	Coefficientes Estimados
Intercepto	4.646973 (0.0000)
Log(GINI)	0.782421 (0.0000)
Log(TRANSF)	-0.254255 (0.0011)
Log (FNE)	-0.033579 (0.0193)
Log (RPCIN)	-0.737529 (0.0000)
Log (AE)	-0.704320 (0.0000)
TEND	0.047467 (0.0004)
R^2	0.659350
Prob. Teste de Hausman	0.719300
Prob. Teste F	0.000000
Durbin Watson	1.486101
Prob. Teste de White (ntR^2)	0.000553

Fonte: Elaboração do autor

De acordo com os resultados apresentados na tabela acima, em relação aos resíduos estimados, o teste Durbin Watson indica a presença de autocorrelação

de primeira ordem, enquanto que a probabilidade do teste de White indica a rejeição da hipótese nula de resíduos homocedásticos, então dados os problemas de autocorrelação e heterocedasticidade nos resíduos, o painel com efeito aleatório é estimado por mínimos quadrados generalizados (MQG) através do uso da matriz de White.

Os coeficientes estimados representam as elasticidades das variáveis explicativas em relação à variável dependente índice de indigência, dessa forma o aumento (diminuição) de 1% na variável explicativa implica em um aumento (diminuição) percentual na magnitude do valor do coeficiente estimado.

De acordo com os coeficientes estimados, todos mostraram-se significantes a um nível de 1 % de confiança. Contata-se que a desigualdade de renda representada aqui pelo Coeficiente de Gini tem uma relação direta com a pobreza, isto é, uma redução na desigualdade afetará diretamente o indicador de pobreza extrema (indigência), reduzindo este também.

Por outro lado, verifica-se que as demais variáveis empregadas possuem uma relação inversa com o índice de indigência. Aumentos de um por cento na variável **média de anos de estudo** e na **renda per capita** dos indigentes contribuem, respectivamente, em 0,70% e 0,73% para a redução do índice de indigentes, enquanto que aumentos de um por cento nas transferências e no FNE contribuem respectivamente em 0,25% e 0,03% para a redução do índice de indigentes.

O Coeficiente de Gini é a variável que mais afeta o índice de indigência, mostrando que a diminuição da desigualdade de renda é um dos principais mecanismos para a redução do número de indivíduos que se encontram na classe dos indigentes. Para o Coeficiente de Gini, a diminuição de 1% acarreta numa queda em torno de 0,78 % na proporção de indigentes nordestinos. Conforme mencionado acima, a educação, representada aqui pela média dos anos de estudo de pessoas com 25 anos ou mais, revela-se outra grande ferramenta de combate à pobreza, levando o leitor a refletir a respeito de que indivíduos com maior bagagem

educacional têm maior capacidade de migrar para uma condição de vida mais favorável.

Já a Tabela 19, a seguir, traz os resultados obtidos a partir do segundo modelo, o qual apresenta como variável dependente o Índice de Pobreza. Como pode ser observado, esse modelo gera resultados divergentes dos esperados.

Tabela 19 – Resultados Estimados do Modelo com a Variável Dependente Índice de Pobreza em Painel com Efeito Aleatório.

Variáveis Explicativas	Coefficientes Estimados
Intercepto	2.034458 (0.0000)
Log(GINI)	0.049041 (0.6886)
Log(TRANSF)	0.015591 (0.6215)
Log (FNE)	-0.007615 (0.1801)
Log (RPCPO)	-0.522150 (0.0004)
Log (AE)	-0.349974 (0.0012)
TEND	0.002202 (0.7255)
R²	0.705177
Prob. Teste de Hausman	0.719300
Prob. Teste F	0.000000
Durbin Watson	1.714900
Prob. Teste de White (<i>ntR</i>²)	0.003430

Fonte: Elaboração do autor

Em relação aos resultados apresentados na tabela acima, novamente há problemas de autocorrelação e heterocedasticidade nos resíduos, nesse caso tomando como variável dependente o índice de pobreza, o painel com efeito aleatório também é estimado por mínimos quadrados generalizados (MQG).

Analisando os resultados dos coeficientes estimados, verifica-se que somente a renda domiciliar per capita média dos pobres e a média dos anos de estudo de pessoas com 25 anos mostraram-se estatisticamente significantes, onde aumentos em 1% respectivamente nessas variáveis acarretam numa diminuição de 0,52% e 0,34% no índice de pobreza. Diferentemente dos resultados do modelo com índice de indigência, as transferências, o FNE e o coeficiente de Gini não se

mostraram significantes, isto é, para o período analisado, estas variáveis não impactaram em variações no índice de pobreza. No entanto, deve-se atentar que este resultado foi específico para o índice de pobreza utilizado aqui, pois diferentes cortes na renda para se estabelecer um índice de pobreza, podem gerar resultados diferentes, nesse caso é preciso testar outros índices de pobreza para se chegar à conclusão de que estas variáveis não influenciaram em mudanças na proporção de pobres dos estados analisados aqui.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A condição de pobreza relaciona-se a situações de carência em que os indivíduos não conseguem manter um nível de vida mínimo condizente com o padrão social estabelecido em determinado tempo.

Como mencionado ao longo deste trabalho, a pobreza, embora relativamente menor no país e no Nordeste brasileiro, revela-se ainda um enorme problema a ser combatido. Dos cerca de 180 milhões de brasileiros, mais de 55 milhões de indivíduos (mais que 30%) são enquadrados na condição de pobres, destes, aproximadamente 21 milhões (mais que 11%) vivem como indigentes. Sendo que mais de 59% dos pobres brasileiros e mais do que 48% dos brasileiros considerados indigentes encontram-se na Região Nordeste, indicando ser esta a região do país onde se devem concentrar as políticas e ações de combate à pobreza.

Partindo da premissa de que políticas públicas que objetivem o progresso de uma nação devem ter como uma de suas principais metas a busca incessante por melhores condições de vida dos indivíduos, em especial, os que vivem em condições de extrema pobreza, a presente dissertação objetivou analisar os efeitos da desigualdade de renda; das três principais transferências constitucionais (FPE, FPM e FUNDEF); do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, da renda e da educação sobre a pobreza, em especial, na sua concepção mais extrema, a indigência, na Região Nordeste do Brasil com base nos dados referentes aos nove estados componentes da referida Região, para o período pós-Plano Real (1994-2005).

Conforme relatado anteriormente, foram desenvolvidos dois modelos econométricos, um para o índice de pobreza e outro para o índice de indigência. Através do desenvolvimento desses modelos propostos nesta dissertação, analisou-se os efeitos das variáveis explicativas elencadas sobre o comportamento da pobreza. As análises de regressão com base nesses modelos, tipo log-log, permitiu a estimação das elasticidades (Elasticidade Pobreza-Desigualdade; Elasticidade

Pobreza-Transferências; Elasticidade Pobreza-FNE; Elasticidade Pobreza-Educação e Elasticidade Pobreza-Renda), as quais favoreceram o entendimento de como cada uma das variáveis explicativas impacta nas medidas de pobreza (proporção de pobres e proporção de indigentes) adotadas aqui.

No tocante a esses modelos, os mesmos foram concebidos com base em dados em painel, o que possibilitou controlar os problemas de heterogeneidade existentes entre os nove estados da Região Nordeste (unidades de corte transversal).

Conforme relatado na seção anterior, apenas o modelo que tem como variável dependente o *índice de indigência* apresentou resultados estatisticamente significativos para todas as variáveis. Enquanto que o modelo com a variável explicada *índice de pobreza* originou resultados diferentes do esperado para as variáveis explicativas Transferências Constitucionais, FNE e Coeficiente de Gini. Estas variáveis não se revelaram significantes, isto é, para o período analisado, estas variáveis não impactaram em variações no índice de pobreza. Porém, deve-se registrar aqui que esses resultados foram obtidos especificamente para o índice de pobreza utilizado, pois diferentes cortes na renda para se estabelecer um índice de pobreza, podem gerar resultados diferentes, nesse caso torna-se necessário testar outros índices de pobreza para se chegar à conclusão de que estas variáveis não influenciaram em mudanças na proporção de pobres dos estados analisados neste trabalho. Além do mais, pode-se especular que quando se procura analisar a influência de cada componente nos estágios de pobreza, quando partimos de P0 Indigência em direção ao P0 Pobreza, as variáveis (componentes) utilizadas na determinação dessas medidas passam a ter menor peso na redução da pobreza, indicando que se torna mais fácil o indivíduo indigente sair para um estágio de pobreza mais ameno do que o indivíduo pobre migrar para um estágio melhor. Este resultado fortalece a idéia de que os indivíduos mais necessitados respondem melhor às políticas de combate a pobreza, revelando ser mais fácil a saída da condição de indigência do que da condição de pobreza.

Voltando as atenções para o modelo econométrico que apresenta como variável dependente a pobreza em sua concepção extrema, índice de indigência,

verificou-se que os sinais observados são os esperados e o modelo mostra um bom ajustamento. O aumento da renda, das transferências, da Média de Anos de Estudo e do FNE contribui para reduzir a pobreza na Região Nordeste. Por sua vez, a concentração de renda contribui para aumentar o número de indivíduos com renda abaixo da linha de pobreza.

Assim, influenciando inversamente a variável dependente, encontra-se o FNE, anos de estudo, a renda e a cesta composta pelas Transferências Constitucionais, as quais contribuem para redução dos níveis de pobreza extrema, embora com incidência diferenciada (elasticidades). No outro lado, influenciando positivamente, tem-se a desigualdade de renda, representada pelo Coeficiente de Gini, revelando que uma redução na desigualdade de renda implica numa redução no PO Indigência na proporção da elasticidade auferida.

A partir dos resultados gerados, pode-se afirmar que uma elevação de 1% nas transferências constitucionais possibilita uma redução de 0,25% na indigência averiguada na Região Nordeste; enquanto que a elevação de 1% nas aplicações do FNE implica numa redução de 0,03% no índice de indigência. Porém, os maiores impactos podem ser verificados para as variáveis desigualdade, renda e educação: uma redução de 1% na desigualdade de renda possibilita um declínio de 0,78% no indicador de pobreza extrema; uma elevação de 1% na média educacional da população com 25 anos ou mais possibilita uma diminuição de 0,70% no indicador de pobreza adotado; enquanto que uma elevação de 1% na renda per capita média familiar implica numa redução de 0,74% na variável dependente.

Observa-se que a medida de desigualdade revela-se a variável de maior impacto (maior elasticidade) dentre as analisadas nesta dissertação, sugerindo que políticas públicas que objetivem a redução da concentração de renda têm impactos mais eficazes na redução da pobreza extrema. Políticas que consigam associar efeitos de elevação da renda dos indigentes com redução da desigualdade podem surtir efeitos mais satisfatórios sobre a massa de indivíduos que vivem na condição de pobres indigentes.

A educação, como já era de se esperar, representada aqui pela média dos anos de estudo de pessoas com 25 anos ou mais, revela-se outra grande ferramenta de combate à pobreza, levando o leitor a refletir a respeito de que indivíduos com maior bagagem educacional têm maior capacidade de migrar para uma condição de vida mais favorável.

Com referência às três principais Transferências Constitucionais, empregadas neste trabalho de forma agregada, verificou-se que as mesmas possuem um significativo papel na redução da pobreza. Outro ponto que demonstra a importância das mesmas, conforme colocado na introdução deste trabalho, segundo Arraes (2004), a maioria dos municípios do Norte e Nordeste (especialmente composta por pequenos e médios) revelam grande dependência desses recursos. Além disso, elas visam contribuir para a redução das desigualdades regionais, buscam promover o equilíbrio sócio-econômico não apenas entre as regiões, mas também, entre Estados e Municípios.

No tocante ao FNE, coloca-se que não é função do fundo trabalhar a questão da pobreza diretamente, mas como consequência da política de crédito adotada, a qual gera emprego e renda. Mesmo assim, pode ser que as baixas aplicações em alguns momentos da série histórica analisada pode ter contribuído para a obtenção de baixa elasticidade, o que não se pode afirmar. Além disso, coloca-se que nos últimos anos o Banco do Nordeste do Brasil tem procurado aplicar mais fortemente os recursos do Fundo, expandindo o número de beneficiários atendidos, principalmente os pequenos produtores, fato que tende a perdurar nos anos seguintes uma vez que o governo atual reelegeu-se, dando sinais de continuidade das políticas adotadas pelo BNB.

Além disso, comenta-se que o objetivo do Fundo deve ser atingido respeitando-se as diretrizes legais de destinação de pelo menos metade dos recursos para o Semi-árido; ação integrada com as instituições federais sediadas na Região; tratamento preferencial aos mini e pequenos empreendedores; preservação do meio ambiente; conjugação do crédito com a assistência técnica; democratização do acesso ao crédito e apoio às atividades inovadoras.

Tais diretrizes configuram-se em grandes desafios à gestão do Fundo por parte do BNB, uma vez que as leis de mercado têm se revelado incapazes de proporcionar transformações necessárias ao processo de desenvolvimento sustentável na Região. Assim, a intervenção de políticas públicas através do financiamento às atividades produtivas deve ser analisada também através das mudanças estruturais na economia.

Como principal gestor, o BNB submete, anualmente, ao Ministério da Integração Nacional a proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, para aplicação no próximo exercício, a qual compreende, dentre outros dados, as estratégias de ação e as bases e condições dos financiamentos com recursos do citado Fundo.

Os recursos do FNE representam ingressos adicionais para o Nordeste, não se destinando a substituir outros fluxos financeiros do Governo Federal, de órgãos repassadores ou do próprio Banco. Também não se sujeitam, por definição legal, a injunções de políticas conjunturais de contingenciamento de crédito, tendo em vista a conveniência e a necessidade de se assegurar a continuidade das inversões de desenvolvimento regional.

É importante também ressaltar que na ausência de uma determinação exata do caminho a ser seguido para a redução da pobreza no nordeste, entende-se que estratégias que procuram conciliar as políticas de financiamento ao setor produtivo com redução das desigualdades configuram-se em alternativas a serem perseguidas.

Por fim, este trabalho deixa aqui a proposta de se estudar a pobreza em nível de estado com base em dados municipais, o que não foi possível, neste momento, em virtude da não disponibilidade de dados de algumas das variáveis para a série histórica estudada. Assim, poderá se vislumbrar num futuro próximo, a obtenção das elasticidades por estado ou mesmo por município e, a partir daí, elencar em quais localidades ou estados da Região as variáveis trabalhadas podem surtir melhor impacto no tocante à redução dos níveis de pobreza e de indigência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Atlas de Desenvolvimento Humano. IBGE. Fundação João Pinheiro, IBGE e IPEA, Belo Horizonte, 1996.

ALMEIDA, M.; Da SILVA, A.; RESENDE, G. **Uma Análise dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), Norte (FNO) e Centro-Oeste (FCO).** Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2006.

ARRAES, R., TELES, V.K. Fatores Institucionais e Crescimento Econômico: Cenários para o Brasil e Países Selecionados. **Anais do XXVIII Encontro Nacional de Economia da ANPEC.** Campinas: ANPEC, 2000.

ARRAES, R.; BARRETO, R. C. S; TELES, V.K. **Efeitos do Capital Social e do Capital Político no Desenvolvimento Econômico:** Simulação para Países e Estados Brasileiro. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

BARRETO, F. A. F. D. . Crescimento, Pobreza e Desigualdade de Renda: O que podemos dizer?. In: Ronaldo Arraes; Klaus Hermanns. (Org.). **Distribuição de Renda e Políticas de Desenvolvimento Regional no Brasil.** Fortaleza: Konrad Adenauer, 2006. v. 1, p. 279-293.

BARRETO, F. A. F. D.; P. M. J.; TEBALDI, E. **Desigualdade de Renda e Crescimento Econômico no Nordeste Brasileiro.** 2001

BARRETO, F.A.F.D., MANSO, C.A Fontes de Crescimento “Pró-Pobres” no Brasil: Uma Análise Pós-Plano Real para Estados e Regiões. Fortaleza. In: **Série Ensaio Sabre Pobreza (LEP-Laboratório de Estudos da Pobreza)**, UFC-CAEN, V.10, 2007.

BARRETO, F.A.F.D.; MANSO, C.A.; TEBALDI, E. **O Desequilíbrio Regional Brasileiro:** Novas Perspectivas a Partir das Fontes de Crescimento Pró-pobre. 2005.

BARROS, R. P., HENRIQUE, R.; MENDONÇA, R. S. P. **A Estabilidade Inaceitável: Desigualdade e Pobreza no Brasil.** Rio de Janeiro, IPEA, 2001.

BARROS, R. P. de, MENDONÇA, R. A Evolução do Bem-Estar e da Desigualdade no Brasil Desde 1960. Brasília: IPEA, 1992 (**Texto para Discussão, 286**).

_____. Os Determinantes da Desigualdade no Brasil. Rio de Janeiro, IPEA, 1995. **Texto para Discussão, 377**.

_____. O impacto do crescimento econômico e de reduções no grau de desigualdade sobre a pobreza. Brasília: IPEA, 1997 (**Texto para Discussão, 528**).

BARROS, R. P. de.; CARVALHO, M.; MEDEIROS, M; SOARES, S. **Sobre a Recente Queda da Desigualdade de Renda no Brasil**. Brasília: IPEA, 2006 (Nota Técnica).

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. **Programação de Financiamento para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste**.

CHEN, S.; WANG, Y. China's Growth and Poverty Reduction: Recent Trends between 1990 and 1999. **World Bank Working Paper. 2001**

CHENG, Hisao. **Analysis of Panel Data**. 2. ed., New York: Cambridge University Press, 2005.

DOLLAR, D.; KRAAY, A. "Growth is good for the poor", **Journal of Economic Growth**, n. 7, p. 195-225, set. 2002.

FOSTER, J.; GREER, J.; THORBECKE, E. A Class of Decomposable Poverty Measures. **Econometrica**, v. 52, p. 761-765, 1984.

Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste. Sistema de Informações Gerenciais – SIG v. 9, n. 34 dez. 2005 – Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional. Ministério da Integração Nacional.

GREENE, W. H. **Econometric Analysis**. 5. ed., New Jersey: Prentice Hall, 2003.

GUJARATI, Damodar. **Econometria Básica**. 4. ed., São Paulo: Elsevier, 2004.

GUJARATI, Damodar. **Econometria Básica**. 5ª ed., São Paulo: Elsevier, 2006.

HENRIQUES, Ricardo. **Desigualdade e Pobreza no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2000.

HOFFMAN, R. **Estatística para Economistas**. São Paulo - Thomson Learning, 2006.

HOFFMAN, R. **Mensuração da Desigualdade e da Pobreza no Brasil**. Brasília: IPEA, 2000.

HOFFMAN, R. Elasticidade da Pobreza em Relação à Renda Média e à Desigualdade no Brasil e nas Unidades da Federação. São Paulo: UNICAMP - **Revista Economia**, 2005.

IPEADATA. Dados regionais. Disponível em: <<http://www.ipeadata.com.br>>. Acesso em: 25, 26 e 27 de janeiro de 2006.

LIMA, F. SOARES de; OLIVEIRA, Cristiano. **Impacto do Crescimento, da Concentração da Renda e das Transferências Intergovernamentais Sobre a Pobreza nos Municípios Brasileiros**.

LOPEZ, H. (2004a). Pro-Poor-Growth: A Review of What We Know (and of What We Don't), Mimeo. **The World Bank**. 2004

MANSO, C.A., BARRETO, F.A.F.D., **Fontes de Crescimento pró-pobres no Brasil: Uma Análise Pós-Plano Real para Estados e Regiões**. 2006.

MARINHO, E.; SOARES, F. **Impacto do Crescimento Econômico e da Concentração de Renda sobre a Redução da Pobreza nos Estados Brasileiros**. Encontro Nacional de Economia, 31 (ANPEC), 9 a 12 de dez. 2003, Porto Seguro, BA, 2003.

Marques, L. D. **Modelos Dinâmicos com Dados em Painel: Revisão de Literatura**. Porto-Portugal: CEMPRE, Faculdade de Economia Do Porto, outubro de 2000.

PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) Relatório sobre o Desenvolvimento Humano. Anuais: 1990-2004. www.pnud-org.br.

RAVALLION, M. **Pro-poor growth**: A primer. Policy research working papers. N.3242. World Bank, 2004.

RAVALLION, M.; DATT, G. **When is Growth pro-poor?** Evidence from the diverse experiences of India's States. Policy Research Working Paper no 2263, World Bank, Washington DC, 1999.

ROCHA, S. **Estimação de Linhas de Indigência e de Pobreza**: Opções Metodológicas no Brasil. Brasília: IPEA, 2000.

ROCHA, S. **Governabilidade e Pobreza**: O Desafio dos Números. Brasília: IPEA, 1995 (Texto para Discussão).

ROCHA, S. **Pobreza no Brasil**: a Evolução nas Duas Últimas Décadas. CNPq, 1996 (Relatório de Pesquisa).

ROCHA, S. **Pobreza no Nordeste**: A Evolução nos últimos Trinta Anos (1970-1999). Fortaleza: Banco do Nordeste, 2003.

ROCHA, Sônia. **Pobreza no Brasil**: afinal, de que se trata? Rio de Janeiro, Editora Fundação Getúlio Vargas, 2003.

SOARES, S. S. D. **Distribuição de renda no Brasil de 1976 a 2004 com ênfase no período entre 2001 e 2004**. Rio de Janeiro: IPEA, 2006. (Texto para Discussão, 1166).

TEBALDI, E.; BARRETO, F.A.F.D. e MELO, P. J. N. **Desigualdade de Renda e Crescimento Econômico no Nordeste Brasileiro**. Artigo 037, Centro de estudos de economia regional, Caen - UFC, Jul. 2001.

WOOLDRIDGE, J. M.; **Econometric Analysis of Cross Section and Panel Data**. Cambridge: The MIT Press, 2002.

WOOLDRIDGE, J. M.; **Introdução à Econometria - Uma abordagem moderna**. São Paulo: Thomson Learning, 2006.

ANEXOS

ANEXO A - Metodologia na determinação das linhas de pobreza e indigência (por insuficiência no consumo de calorias por dia).

As linhas de pobreza extrema ou indigência apresentadas no Ipeadata são estimadas a partir da metodologia desenvolvida pela comissão IBGE-IPEA-CEPAL para se definir uma cesta básica de alimentos que satisfaça os requisitos nutricionais em cada região brasileira. Para tanto, a CEPAL realizou em 1996 uma pesquisa sobre conteúdo nutricional dos alimentos brasileiros e requisitos nutricionais da população brasileira com base na POF (Pesquisa de Orçamento Familiar) 1987/88 e nos preços agregados dos alimentos provenientes do SNIPC. Foram definidas categorias de alimentos que compõem a cesta básica em cada região metropolitana. A presença da categoria “outros produtos” em cada grupo alimentar e o número elevado de produtos (cerca de 150 produtos) não só dificultariam a compreensão do conteúdo da cesta pela população como poderiam prejudicar a sua atualização. Definiu-se, portanto, uma cesta básica simplificada reduzindo-se o número de produtos e eliminando-se a categoria “outros”. O valor da cesta simplificada define a linha de pobreza extrema. Essa metodologia foi aplicada às onze áreas metropolitanas cobertas pela POF. Para se construir a cesta básica simplificada com base na POF 87/88 é necessário definir os produtos para compor a cesta e determinar as quantidades e os preços destes produtos. Na seleção dos produtos foram incluídos, em princípio, todos os alimentos que satisfazem pelo menos um dos três critérios abaixo:

- ✓ Representam mais de 10% das despesas do grupo alimentar a que pertencem;
- ✓ Representam mais de 1 % da despesa total, incluindo-se aí a despesa com alimentação fora de casa;
- ✓ Pelo menos 20% das famílias consomem este produto.

Para se obter representatividade nos grupos alimentares onde o consumo encontrava-se muito disperso, numa segunda etapa, foram observados os seguintes critérios:

- ✓ Cálculo para cada grupo alimentar segundo os critérios acima;
- ✓ Identificação dos grupos alimentares onde esta participação não atingiu 60%;
- ✓ Para os grupos alimentares que não atingiram esta meta, foram incluídos seqüencialmente os produtos alimentares ainda não incluídos, dando prioridade àqueles com maior participação na despesa.

Este procedimento prosseguiu até que a meta de 60% pudesse ser atingida, ou quando todos os produtos no grupo que aparecem na cesta completa fossem incluídos. Se, por exemplo, na cesta completa a contribuição conjunta de todos os alimentos já incluídos não tivessem atingido 60% da despesa do grupo, então todos produtos explicitamente incluídos na cesta completa fariam parte também da cesta simplificada. A partir das informações sobre total de calorias por dia, a quantidade consumida e o preço unitário foi calculada despesa para cada produto e a soma dessa despesa resultando na linha de pobreza extrema por pessoa. A linha de pobreza é definida como sendo duas vezes a linha de extrema pobreza

Tabela 20 - Estimativas de Necessidades Calóricas Recomendadas

Região Metropolitana	Kcal per capita/dia
Belém	2.142,8
Fortaleza	2.126,0
Recife	2.126,0
Salvador	2.126,0
Belo Horizonte	2.198,5
Rio de Janeiro	2.213,7
São Paulo	2.152,4
Curitiba	2.217,6
Porto Alegre	2.217,6
Brasília	2.154,8

Nota: As estimativas se baseiam nas recomendações da FAO/OMS
Fonte: IPEADATA

Tabela 21 - Valor Monetário da Linha de Pobreza Regionalizada

Região	Área Geográfica	Valor da Linha de Pobreza (em R\$ de 2001)
Rio de Janeiro	Área Metropolitana – Rio de Janeiro	130,12
Rio de Janeiro	Área Urbana	110,40
Rio de Janeiro	Área Rural	99,36
São Paulo	Área Metropolitana – São Paulo	130,90
São Paulo	Área Urbana	115,92
São Paulo	Área Rural	94,63
Sul	Área Metropolitana - Porto Alegre	145,10
Sul	Área Metropolitana – Curitiba	119,86
Sul	Área Urbana	114,34
Sul	Área Rural	104,09
Nordeste	Área Metropolitana – Fortaleza	103,30
Nordeste	Área Metropolitana – Recife	135,64
Nordeste	Área Metropolitana – Salvador	127,75
Nordeste	Área Urbana	116,71
Nordeste	Área Rural	104,09
Leste	Área Metropolitana - Belo Horizonte	101,73
Leste	Área Urbana	91,48
Leste	Área Rural	78,07
Norte	Área Metropolitana – Belém	115,92
Norte	Área Urbana	119,86
Norte	Área Rural	104,88
Centro-Oeste	Área Metropolitana - Distrito Federal	112,77
Centro-Oeste	Área Urbana	97,00
Centro-Oeste	Área Rural	85,17

Fonte: IPEADATA

ANEXO B - Dados Utilizados nas Estimções das Regressões

Tabela 22 – Transferências Constitucionais Agregadas (FPE; FPM e FUNDEF)

ANO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO								
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE
1994	300,20	854,90	586,19	526,48	374,62	560,46	316,80	308,56	256,26
1995	551,46	1.570,39	1.076,39	967,11	688,16	1.029,52	581,94	566,80	470,73
1996	597,89	1.702,62	1.167,46	1.048,55	746,10	1.116,21	630,94	614,52	510,37
1997	659,04	1.878,51	1.287,43	1.155,84	822,70	1.230,99	695,52	677,45	562,13
1998	873,06	2.886,48	1.840,46	1.613,55	1.095,13	1.789,03	918,31	904,18	735,74
1999	947,23	3.261,21	2.007,22	1.797,25	1.184,30	1.906,07	999,10	984,25	792,14
2000	1.143,16	3.832,34	2.333,95	2.106,87	1.408,98	2.256,40	1.196,73	1.200,65	975,08
2001	1.395,04	4.624,75	2.839,09	2.513,36	1.742,88	2.757,71	1.446,05	1.454,06	1.200,62
2002	1.638,05	5.372,89	3.303,74	2.952,72	2.028,95	3.221,96	1.708,14	1.724,23	1.415,98
2003	1.662,81	5.405,16	3.396,08	2.967,07	2.053,14	3.270,25	1.717,77	1.756,32	1.449,60
2004	1.848,07	5.839,37	3.704,40	3.376,73	2.235,29	3.586,46	1.894,56	1.934,74	1.569,16
2005	2.155,15	6.670,02	4.294,92	3.905,92	2.656,09	4.662,62	2.410,55	2.273,64	6.315,95

Nota: Valores deflacionados pelo INPC

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN

Tabela 23 – Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE

ANO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO								
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE
1994	58,26	205,92	306,57	70,88	102,73	125,43	88,02	75,75	44,01
1995	58,69	236,57	206,83	72,49	64,23	132,88	65,93	70,57	89,34
1996	91,94	251,11	220,28	117,20	94,93	152,38	125,89	111,63	86,51
1997	78,05	201,54	131,54	90,47	61,77	92,36	111,62	50,60	59,82
1998	54,90	241,76	195,01	65,05	62,93	162,50	76,89	58,10	52,54
1999	51,94	245,78	79,70	40,41	44,07	131,49	71,17	29,89	46,30
2000	36,03	273,00	41,10	33,91	47,30	98,10	39,09	33,88	48,08
2001	17,72	170,30	26,67	8,93	25,02	30,85	9,94	35,36	26,96
2002	16,03	92,83	43,53	25,71	14,09	15,83	20,43	18,96	23,62
2003	31,71	306,85	323,26	102,83	71,16	89,49	48,60	48,64	79,50
2004	188,63	973,65	522,85	265,97	188,88	421,97	356,22	273,83	193,15
2005	157,65	1.254,36	466,16	871,65	195,39	392,08	228,77	190,24	152,78

Nota: Valores deflacionados pelo INPC

Fonte: Ministério da Integração Nacional

Tabela 24 – Coeficiente de Gini

ANO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO								
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE
1994	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
1995	0,64	0,61	0,62	0,58	0,62	0,58	0,59	0,60	0,59
1996	0,64	0,64	0,63	0,60	0,60	0,61	0,59	0,61	0,61
1997	0,62	0,61	0,62	0,62	0,63	0,59	0,62	0,60	0,62

ANO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO								
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE
1998	0,62	0,60	0,62	0,61	0,64	0,60	0,60	0,60	0,62
1999	0,59	0,59	0,61	0,58	0,66	0,60	0,60	0,60	0,62
2000	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
2001	0,61	0,59	0,61	0,57	0,60	0,62	0,60	0,58	0,57
2002	0,61	0,59	0,59	0,57	0,60	0,61	0,62	0,58	0,56
2003	0,61	0,59	0,57	0,58	0,57	0,59	0,60	0,56	0,58
2004	0,58	0,56	0,58	0,61	0,60	0,61	0,59	0,57	0,56
2005	0,57	0,55	0,58	0,52	0,58	0,59	0,59	0,60	0,55

Nota: *NI = Não Informado (1994 e 2000 são anos nos quais não ocorreram a PNAD)

Fonte: Ipeadata/IPEA

Tabela 25 – Proporção de Pobres (P0 Pobreza)

ANO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO								
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE
1994	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
1995	0,62	0,61	0,61	0,69	0,58	0,59	0,68	0,55	0,58
1996	0,64	0,62	0,62	0,67	0,59	0,59	0,67	0,54	0,56
1997	0,62	0,61	0,62	0,73	0,58	0,60	0,70	0,54	0,57
1998	0,63	0,59	0,59	0,69	0,56	0,57	0,65	0,54	0,54
1999	0,62	0,59	0,61	0,68	0,55	0,60	0,66	0,54	0,56
2000	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
2001	0,65	0,59	0,58	0,64	0,62	0,60	0,61	0,54	0,55
2002	0,66	0,58	0,56	0,64	0,58	0,60	0,62	0,52	0,52
2003	0,68	0,60	0,57	0,66	0,57	0,62	0,62	0,56	0,53
2004	0,65	0,55	0,57	0,64	0,57	0,59	0,60	0,52	0,48
2005	0,60	0,51	0,52	0,60	0,51	0,55	0,57	0,48	0,47

Nota: *NI = Não Informado (1994 e 2000 são anos nos quais não ocorreram a PNAD)

Fonte: Ipeadata/IPEA

Tabela 26 – Proporção de Indigentes (P0 Indigência)

ANO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO								
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE
1994	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
1995	0,30	0,32	0,33	0,41	0,27	0,26	0,38	0,25	0,29
1996	0,35	0,35	0,34	0,38	0,29	0,30	0,40	0,27	0,25
1997	0,30	0,32	0,34	0,45	0,32	0,31	0,43	0,26	0,30
1998	0,32	0,29	0,31	0,39	0,28	0,27	0,38	0,23	0,26
1999	0,35	0,29	0,32	0,35	0,30	0,31	0,37	0,26	0,27
2000	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
2001	0,36	0,31	0,30	0,35	0,31	0,31	0,34	0,25	0,27
2002	0,36	0,29	0,27	0,31	0,26	0,29	0,34	0,24	0,23
2003	0,38	0,31	0,28	0,36	0,27	0,33	0,37	0,25	0,25
2004	0,35	0,25	0,26	0,37	0,27	0,30	0,29	0,23	0,20
2005	0,31	0,22	0,25	0,28	0,21	0,25	0,29	0,20	0,21

Nota: *NI = Não Informado (1994 e 2000 são anos nos quais não ocorreram a PNAD)

Fonte: Ipeadata/IPEA

Tabela 27 – Média de Anos de Estudo: pessoas com 25 anos ou mais

ANO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO								
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE
1994	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
1995	3,88	3,63	3,63	3,22	3,98	4,19	3,33	4,20	4,24
1996	3,92	3,85	3,75	3,37	4,03	4,52	3,45	4,40	4,43
1997	4,32	3,78	3,83	3,37	4,38	4,51	3,58	4,47	4,57
1998	4,18	3,94	3,99	3,56	4,59	4,64	3,48	4,59	4,66
1999	4,15	3,97	4,03	3,63	4,88	4,70	3,66	4,78	4,73
2000	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
2001	3,90	4,36	4,43	4,18	4,33	5,00	3,96	5,00	5,01
2002	3,98	4,53	4,62	4,14	4,44	5,14	4,04	5,20	5,25
2003	4,31	4,67	4,71	4,31	4,60	5,24	4,10	5,16	5,55
2004	4,18	4,86	4,94	4,59	4,78	5,42	4,37	5,21	5,76
2005	4,23	5,06	5,05	4,50	4,95	5,57	4,46	5,53	5,48

Nota: *NI = Não Informado (1994 e 2000 são anos nos quais não ocorreram a PNAD)

Fonte: Ipeadata/IPEA

Tabela 28 – Renda Domiciliar - per capita - Média dos Indigentes

ANO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO									R\$ 1,00
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	
1994	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
1995	35,42	34,59	31,20	30,74	32,91	38,01	28,82	36,10	33,82	
1996	33,76	31,04	28,70	31,56	33,13	36,11	29,05	37,30	35,61	
1997	34,26	35,82	29,76	29,12	31,95	37,09	28,93	35,49	32,76	
1998	34,19	34,27	31,43	31,88	34,29	36,73	31,67	38,23	32,76	
1999	35,74	34,84	30,28	34,30	34,12	36,39	30,52	34,12	31,42	
2000	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	
2001	33,23	33,90	30,55	33,65	35,05	34,56	30,35	34,16	32,56	
2002	34,68	34,50	30,85	33,88	36,33	36,79	32,13	32,36	35,84	
2003	34,88	34,49	31,05	32,90	34,74	34,65	30,48	33,78	34,63	
2004	33,40	35,56	33,55	32,44	36,24	36,65	33,02	34,12	37,28	
2005	33,57	35,47	31,38	32,39	37,48	35,70	33,17	36,07	38,68	

Nota: *NI = Não Informado (1994 e 2000 são anos nos quais não ocorreram a PNAD)

Fonte: Ipeadata/IPEA

Tabela 29 – Renda Domiciliar - per capita - Média dos Pobres

ANO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO									R\$ 1,00
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	
1994	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
1995	58,13	57,48	52,68	50,10	58,52	65,67	52,42	60,74	57,84	
1996	54,50	53,28	50,15	52,08	57,18	61,45	48,98	59,03	59,64	
1997	58,62	57,82	51,47	47,44	55,50	62,26	48,95	60,10	57,27	
1998	57,28	58,66	53,19	51,92	57,94	63,35	50,66	63,07	60,31	
1999	54,96	59,22	53,19	55,65	56,24	61,80	51,73	58,96	56,70	
2000	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	
2001	54,58	57,95	53,70	55,22	58,91	59,97	53,28	59,83	58,15	
2002	55,52	58,41	55,24	57,25	61,47	62,43	53,93	59,84	62,24	

R\$ 1,00									
ANO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO								
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE
2003	55,02	58,44	54,72	54,32	58,83	59,45	51,53	61,09	60,99
2004	55,80	62,37	57,88	53,73	60,33	62,86	58,07	61,34	64,71
2005	56,34	63,40	56,09	57,94	64,03	64,47	56,49	64,15	64,09

Nota: *NI = Não Informado (1994 e 2000 são anos nos quais não ocorreram a PNAD)

Fonte: Ipeadata/IPEA

ANEXO C - Lei Nº 7.827, de 27 de Setembro de 1989.

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, para fins de aplicação dos recursos de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, os quais se organizarão e funcionarão nos termos desta Lei.

I - Das Finalidades e Diretrizes Gerais

Art. 2º Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

§ 1º Na aplicação de seus recursos, os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ficarão a salvo das restrições de controle monetário de natureza conjuntural e deverão destinar crédito diferenciado dos usualmente adotados pelas instituições financeiras, em função das reais necessidades das regiões beneficiárias.

§ 2º No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área, atividades econômicas do semi-árido, às quais destinará metade dos recursos ingressados nos termos do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal.

Art. 3º Respeitadas as disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos programas de financiamento de cada um dos Fundos:

- I. concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos das regiões beneficiadas;
- II. ação integrada com instituições federais sediadas nas regiões;
- III. tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;
- IV. preservação do meio ambiente;
- V. adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;
- VI. conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;
- VII. orçamentação anual das aplicações dos recursos;

- VIII. uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;
- IX. apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;
- X. proibição de aplicação de recursos a fundo perdido.

II -- Dos Beneficiários

Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

§ 1º No caso de áreas pioneiras e de expansão da Fronteira Agrícola das regiões Norte e Centro-Oeste, poderão ser financiados projetos de infra-estrutura econômica até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos previstos para os respectivos Fundos.

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura econômica até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos.

[\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)

§ 2º No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os citados Fundos de incentivos.

§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos. [\(Parágrafo incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)

Art. 5º Para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por:

- I. Norte, a região compreendida pelos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia, eTocantins;
- II. Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além da Parte do Estado de Minas Gerais incluída na área de atuação da SUDENE;
- II. Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além das partes dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo incluídas na área de atuação da Sudene; [\(Redação dada pela Lei nº 9.808, de 20.7.1999\)](#)
- III. Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal;
- IV. Semi-árido, a região inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, com precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm (oitocentos milímetros), definida em portaria daquela Autarquia.

III - Dos Recursos e Aplicações

Art. 6º Constituem fontes de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

- I. 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal;
- II. os retornos e resultados de suas aplicações;
- III. o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;
- IV. contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- V. dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. Nos casos dos recursos previstos no inciso I deste artigo, será observada a seguinte distribuição:

- I. 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;
- II. 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e
- III. 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Art. 7º As liberações, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores destinados a cada um dos Fundos ora instituídos, serão feitas diretamente em favor das instituições financeiras federais de caráter regional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. A Receita Federal informará mensalmente às instituições financeiras federais de caráter regional a soma da arrecadação do imposto sobre

renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão das datas e valores das 3 (três) liberações imediatamente subseqüentes.

Art. 7º A Secretaria do Tesouro Nacional liberará ao Ministério da Integração Nacional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os valores destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, cabendo ao Ministério da Integração Nacional, observada essa mesma sistemática, repassar os recursos diretamente em favor das instituições federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A. [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará, mensalmente, ao Ministério da Integração Nacional e aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento a soma da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das três liberações imediatamente subseqüentes. [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)

Art. 8º Os Fundos gozarão de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo ou contribuição, inclusive o imposto sobre operações de crédito, imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e as contribuições do PIS, Pasep e Finsocial.

Art. 9º A critério das instituições financeiras federais de caráter regional, poderão ser repassados recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste a bancos estaduais com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade. ([Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001](#))

Art. 9º-A ([Vide Medida Provisória nº 2.196-6, de 24.8.2001](#))

IV - Dos Encargos Financeiros

Art. 10. Os financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária. ([Revogado pela Lei 9.126, de 10.11.1995](#))

Art. 11. As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão redução de encargos financeiros referentes a juros e atualização monetária.

§ 1º Para efeito do benefício previsto neste artigo, deverão ser estabelecidas faixas diferenciadas de prioridades e de encargos financeiros, de acordo com a natureza do empreendimento, a finalidade dos financiamentos, a localização e o porte da empresa financiada.

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos exclusivamente a produtores individuais e empresas brasileiras de capital nacional.

§ 3º Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro, especialmente os relativos a juros e atualização monetária. ([Artigo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001](#))

Art. 12. As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a 8% (oito por cento) ao ano. [\(Revogado pela Lei 9.126, de 10.11.1995\)](#)

V - Da Administração

Art. 13. A Administração de cada um dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas nesta Lei, será, exercida respectivamente pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e
- II. instituição financeira federal de caráter regional.

Art. 13. A administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas em lei, exercida pelos seguintes órgãos:[\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)

- I. Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste; [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)
- II. Ministério da Integração Nacional; e [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)
- III. instituição financeira de caráter regional e Banco do Brasil S.A.[\(Inciso incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste: I - aprovar os programas de financiamento de cada Fundo, harmonizando-os com os planos regionais de desenvolvimento, à vista de proposta da respectiva instituição financeira federal de caráter regional;

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste: [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)

- I. aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo, com os respectivos tetos de financiamento por mutuário; [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)
- II. indicar providências para compatibilização das respectivas aplicações com as ações das demais instituições de desenvolvimento regional; e
- III. avaliar os resultados obtidos.
- IV. avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes aprovadas. [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)

Parágrafo único. Até o dia 30 de outubro de cada ano, as instituições financeiras federais de caráter regional encaminharão, à apreciação do Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento regional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte, a qual será aprovada até 15 de dezembro.

Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional, nos termos da lei:

- I. gerir os recursos;
- II. definir normas, procedimentos e condições operacionais;
- III. enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir os créditos;
- IV. formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições credenciadas como agentes financeiros do Fundo;
- V. prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações; e
- VI. exercer outras atividades inerentes à função de órgão administrador.

Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de carácter regional e do Banco do Brasil S.A., nos termos da lei: [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)

- I. aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos; [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)
- II. definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes dos programas de financiamento aprovados pelos Conselhos Deliberativos de cada Fundo; [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)
- III. enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir os créditos; [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)
- IV. formalizar contratos de repasses de recursos na forma prevista no art. 9º; [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)

- V. prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Ministério da Integração Nacional, que as submeterá aos Conselhos Deliberativos; [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)
- VI. exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos. [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)

Parágrafo único. Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o **caput** encaminharão ao Ministério da Integração Nacional a proposição de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte. [\(Parágrafo incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)

Art. 15-A. Até 15 de novembro de cada ano, o Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste as propostas de aplicação dos recursos relativas aos programas de financiamento para o exercício seguinte. [\(Artigo incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)

Art. 16. O Banco da Amazônia S.A. - Basa, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB e o Banco do Brasil S.A. - BB são os administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, respectivamente.

§ 1º O Banco do Brasil S.A. transferirá a administração, patrimônio, operações e recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO para o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, após sua instalação e entrada em funcionamento, conforme estabelece o art. 34, § 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Obedecida a transferência prevista no parágrafo anterior, os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO poderão, a critério do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, ser repassados a bancos oficiais federais que atendam aos requisitos do art. 9º desta Lei. [\(Parágrafo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001\)](#)

Art. 17. Cada instituição financeira federal de caráter regional fará jus à taxa de administração de até 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo respectivo e apropriada mensalmente. Parágrafo único. Na aplicação dos recursos, as instituições financeiras federais de caráter regional e os agentes financeiros credenciados poderão cobrar del credere compatível com os riscos assumidos pelos financiamentos concedidos e adequado à função social de cada tipo de operação, respeitados os limites de encargos fixados no art. 12 desta Lei.

Art. 17. As instituições financeiras gestoras dos referidos Fundos farão jus à taxa de administração de três por cento ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo respectivo e apropriada mensalmente. [\(Redação dada pela Lei 9.126, de 10.11.1995\)](#) [\(Revogado implicitamente pela Lei 10.177, de 12.1.2000 que revogou o art. 13 da Lei 9.126/1995\)](#)

VI - Do Controle e Prestação de Contas

Art. 18. Cada Fundo terá contabilidade própria, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, do sistema contábil da respectiva instituição financeira federal de caráter regional, no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos específicos para esta finalidade, com apuração de resultados à parte.

Art. 19. As instituições financeiras federais de caráter regional farão publicar semestralmente os balanços dos respectivos Fundos, devidamente auditados.

Art. 20. Cada instituição financeira federal de caráter regional apresentará, semestralmente, ao Conselho Deliberativo da superintendência de desenvolvimento de sua respectiva região, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.
[\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)

§ 1º O exercício financeiro de cada Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

§ 2º Deverá ser contratada auditoria externa, às expensas do Fundo, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

§ 3º Os bancos administradores deverão colocar à disposição dos órgãos de fiscalização competentes os demonstrativos, com posições de final de mês, dos recursos, aplicações e resultados dos Fundos respectivos.

§ 4º O balanço, devidamente auditado, será encaminhado ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

§ 5º O Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste os relatórios de que trata o **caput**. [\(Parágrafo incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)

VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21. Até a aprovação da proposta prevista no inciso I do art. 14 desta Lei, ficam as instituições financeiras federais de caráter regional autorizadas a

aplicar os recursos dos respectivos Fundos de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas no art. 3º desta Lei.

§ 1º Dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, as instituições financeiras federais de caráter regional apresentarão, aos Conselhos Deliberativos das respectivas superintendências de desenvolvimento regional, as propostas de programas de financiamento de que trata o parágrafo único do art. 14 desta Lei, as quais deverão ser aprovadas até 60 (sessenta) dias após o recebimento.

§ 2º As operações realizadas antes da aprovação de que trata o parágrafo anterior, pelas instituições financeiras federais de caráter regional, com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ficam ao abrigo desta Lei, inclusive para efeito de eventuais benefícios financeiros.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

ANTÔNIO PAES DE ANDRADE
Paulo César Ximenes Alves Ferreira
João Alves Filho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.9.1989

ANEXO D - Lei Complementar nº 62, de 28 de Dezembro de 1989

Estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que tratam as alíneas a e b do inciso I do art. 159 da Constituição, far-se-ão nos termos desta Lei Complementar, consoante o disposto nos incisos II e III do art. 161 da Constituição.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, integrarão a base de cálculo das transferências, além do montante dos impostos nele referidos, inclusive os extintos por compensação ou dação, os respectivos adicionais, juros e multa moratória, cobrados administrativa ou judicialmente, com a correspondente atualização monetária paga.

Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE serão distribuídos da seguinte forma:

- I. 85% (oitenta e cinco por cento) às Unidades da Federação integrantes das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- II. 15% (quinze por cento) às Unidades da Federação integrantes das regiões Sul e Sudeste.

§ 1º Os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE a serem aplicados até o exercício de 1991, inclusive, são os constantes do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º Os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, a vigorarem a partir de 1992, serão fixados em lei específica , com base na apuração do censo de 1990.

§ 3º Até que sejam definidos os critérios a que se refere o parágrafo anterior, continuarão em vigor os coeficientes estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam mantidos os atuais critérios de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios até que lei específica sobre eles disponha, com base no resultado do Censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE. (Redação dada pela LCP nº 71, de 03/09/92)

Parágrafo único. A lei estabelecerá os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a vigorarem a partir de 1992, com base na apuração do Censo de 1990.

Art. 4º A União observará, a partir de março de 1990, os seguintes prazos máximos na entrega, através de créditos em contas individuais dos Estados e Municípios, dos recursos do Fundo de Participação:

- I. recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês: até o vigésimo dia;
- II. recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês: até o trigésimo dia;
- III. recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês: até o décimo dia do mês subsequente.

§ 1º Até a data prevista no caput deste artigo, a União observará os seguintes prazos máximos:

- I. recursos arrecadados do primeiro ao vigésimo dia de cada mês: até o décimo quinto dia do mês subsequente;
- II. recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês: até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 2º Ficam sujeitos à correção monetária, com base na variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal, os recursos não liberados nos prazos previstos neste artigo.

Art. 5º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos Fundos de Participação e acompanhará, junto aos órgãos competentes da União, a classificação das receitas que lhes dão origem.

Parágrafo único. No caso de criação e instalação de Município, o Tribunal de Contas da União fará revisão dos coeficientes individuais de participação dos demais Municípios do Estado a que pertence, reduzindo proporcionalmente as parcelas que a estes couberem, de modo a lhe assegurar recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 6º A União divulgará mensalmente os montantes dos impostos arrecadados e classificados para efeitos de distribuição através dos Fundos de Participação e os valores das liberações por Estado e Município, além da previsão do comportamento dessas variáveis nos 3 (três) meses seguintes ao da divulgação.

Art. 7º A União, através do Ministério da Fazenda, e o Tribunal de Contas da União baixarão, nas suas respectivas áreas de competência, as normas e instrução complementares necessárias ao pleno cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do primeiro mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1989; 168° da Independência e 101° da República.

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 62 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Acre	3,4210
Amapá	3,4120
Amazonas	2,7904
Pará	6,1120
Rondônia	2,8156
Roraima	2,4807
Tocantins	4,3400
Alagoas	4,1601
Bahia	9,3962
Ceará	7,3369
Maranhão	7,2182
Paraíba	4,7889
Pernambuco	6,9002
Piauí	4,3214
Rio Grande do Norte	4,1779
Sergipe	4,1553
Distrito Federal	0,6902
Goiás	2,8431
Mato Grosso	2,3079
Mato Grosso do Sul	1,3320
Espírito Santos	1,5000
Minas Gerais	4,4545
Rio de Janeiro	1,5277
São Paulo	1,0000
Paraná	2,8832
Rio Grande do Sul	2,3548
Santa Catarina	1,2798